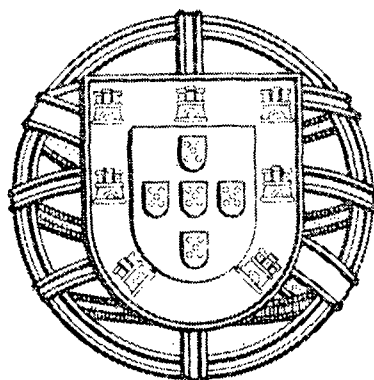




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Direcção-Geral da Comunicação Social	963
Instituto da Juventude	963
Instituto Português do Património Cultural	963
Instituto Português do Livro e da Leitura	963
Biblioteca Nacional	963
Arquivo Nacional da Torre do Tombo	963

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	965
Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas	968
Serviços de Polícia Judiciária Militar	968
Instituto de Socorros a Náufragos	968

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território, da Justiça e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Despacho conjunto	968
-------------------------	-----

Ministério das Finanças

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	968
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público	969
Direcção-Geral do Património do Estado	970

**Ministérios das Finanças e do Planeamento
e da Administração do Território**

Despachos conjuntos 970

**Ministérios das Finanças e da Agricultura,
Pescas e Alimentação**

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola 970

Ministérios das Finanças e da Educação

Despachos conjuntos 233/ME/89 e 234/ME/89 970

**Ministério do Planeamento
e da Administração do Território**

Direcção-Geral do Ordenamento do Território 970

Ministério da Administração Interna

 Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 971
 Governo Civil do Distrito de Castelo Branco 971
 Governo Civil do Distrito de Lisboa 971
 Governo Civil do Distrito do Porto 971

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado da Integração Europeia 971

Ministério da Indústria e Energia

 Instituto Português da Qualidade 971
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial 972

**Ministérios da Indústria e Energia
e das Obras Públicas, Transportes
e Comunicações**

Despacho conjunto 972

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

 Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das
Comunicações 973
 Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes
Interiores 973
 Direcção-Geral de Viação 974
 Gabinete da Navegabilidade do Douro 974
 Junta Autónoma de Estradas 974
 Gabinete do Secretário de Estado da Habitação e dos
Transportes Interiores 974
 Gabinete do Secretário de Estado da Construção e das
Vias Terrestres 975
 Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais 975
 Laboratório Nacional de Engenharia Civil 975

**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**

 Instituto do Emprego e Formação Profissional 975
 Direcção-Geral da Segurança Social 975
 Centro Nacional de Pensões 976
 Centro Regional de Segurança Social de Aveiro 976
 Centro Regional de Segurança Social de Beja 976
 Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco 976
 Centro Regional de Segurança Social de Coimbra 977
 Centro Regional de Segurança Social de Portalegre 977
 Centro Regional de Segurança Social do Porto 977

 Tribunal Constitucional 977
 Junta de Freguesia de Aguiar 980
 Universidade Aberta 980
 Universidade de Aveiro 980
 Serviços Sociais da Universidade de Coimbra 980
 Universidade de Évora 980
 Universidade do Minho 981
 Universidade Nova de Lisboa 981
 Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universi-
dade Nova de Lisboa 982
 Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa 983
 Faculdade de Medicina da Universidade do Porto 988
 Universidade Técnica de Lisboa 988
 Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de
Lisboa 988
 Instituto de Genética Médica de Jacinto de Magalhães 988
 Instituto Politécnico de Bragança 989
 Instituto Politécnico de Castelo Branco 989
 Instituto Politécnico de Lisboa 989

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Direcção-Geral da Comunicação Social**

Por despachos de 28-11-89 da directora-geral da Comunicação Social:

Licenciado Amadeu Burrica Alves Silvestre, Jaime Manuel Barroso Caldas de Melo Saraiva, Carlos Manuel Trigo dos Santos, Maria José Esparteiro Dias Amaral Semião, Gabriela Bernardes da Silva Figueiredo e Maria Guadalupe Andrade Pinheira — nomeados definitivamente, por tempo indeterminado, precedendo concurso, técnicos principais (redactores), índice de remuneração 355, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social. Os nomeados consideram-se exonerados dos anteriores lugares que ocupavam no mesmo quadro de pessoal. (Não carece de visto ou declaração de conformidade pelo TC.)

15-1-90. — O Director-Geral, *Eduardo Trigo*.

Por despachos de 12-1-90 do director-geral da Comunicação Social:

Licenciados António Augusto de Sousa Botelho Meireles e Carlos Manuel Barbosa Soeiro, respectivamente técnico superior de 1.ª classe (jurista) e técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social — autorizado o abono do vencimento de exercício perdido por doença, nos primeiros 30 dias.

16-1-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Costa Gonçalves*.

Instituto da Juventude

Por despacho do Ministro Adjunto e da Juventude de 30-9-89:

Maria de Fátima Martins Marçalo Santos, terceiro-oficial, de nomeação definitiva do quadro do Instituto da Juventude — promovida, precedendo concurso, a segundo-oficial do mesmo quadro. A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir da data do despacho, 30-9-89. (Visto, TC, 27-12-89. São devidos emolumentos.)

10-1-90. — A Vogal do Conselho Directivo, *Adelina Bento Camilo*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**Instituto Português do Património Cultural**

Por despachos de 5-12-89 da Secretária de Estado da Cultura:

Fernando Resende da Silva Magalhães Lanhãs, arquitecto, contratado, do Museu de Etnografia e História do Douro Litoral — transita para o quadro de pessoal do Museu de Etnologia do Porto com a categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, continuando a desempenhar o cargo, em comissão de serviço, de director do mesmo Museu, equiparado a director de serviços.

Maria Eponina Lopes da Silva Moreira Alves Pimenta, Álea do Carmo Guerreiro da Silva e Maria Helena Serpa Esteves de Oliveira, auxiliares técnicos de museografia de 1.ª classe do quadro de pessoal do Museu de Etnografia e História do Douro Litoral — transitam para o quadro de pessoal do Museu de Etnologia do Porto com a categoria de auxiliares de museografia principais, continuando a ser remunerados pela letra Q.

José Cristóvão Ferreira de Sousa, guarda de 1.ª classe do quadro de pessoal do Museu de Etnografia e História do Douro Litoral — transita para o quadro de pessoal do Museu de Etnologia do Porto com a categoria de guarda de museu de 1.ª classe.

João Pereira Viana Lanhãs, auxiliar técnico de 2.ª classe, eventual, do Museu de Etnografia e História do Douro Litoral — transita para o quadro de pessoal do Museu de Etnologia do Porto com a categoria de auxiliar de museografia de 1.ª classe.

Cacilda de Magalhães Mota, servente do quadro de pessoal do Museu de Etnografia e História do Douro Litoral — transita para o quadro de pessoal do Museu de Etnologia do Porto com a categoria de auxiliar administrativa de 2.ª classe.

As transições produzem efeitos a partir de 5-12-89. (Visto, TC, 14-12-89. São devidos emolumentos.)

17-1-90. — O Vice-Presidente, *José Miguel Pestana de Mello Moser*.

Instituto Português do Livro e da Leitura

Por despachos da Secretária de Estado da Cultura de 3-1-90:

Maria Teresa do Carmo Soares Calçada, técnica superior de 1.ª classe do quadro deste Instituto, e Maria Madalena Melício Forjaz de Sampaio, do quadro do Gabinete de Relações Culturais Internacionais — promovidas, precedendo concurso, a técnicas superiores principais do quadro do Instituto Português do Livro e da Leitura, com efeitos a partir da data do despacho.

10-1-90. — Pelo Presidente, *Maria Manuela Gonçalves*.

Biblioteca Nacional

Despacho. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, faço cessar, por conveniência de serviço e com efeitos a partir de 9-1-90, as funções de secretariado que vinham a ser desempenhadas pela técnica auxiliar principal do quadro de pessoal desta Biblioteca Rosa Prates Estoura.

18-1-90. — O Director, *Manuel Villaverde Cabral*.

Declaração. — 1 — Dando execução ao acórdão proferido em sessão plenária do Tribunal de Contas de 5-12-89, que deu provimento à reclamação relativa aos processos n.ºs 95 689/87 a 95 728/87 (Autos de Reclamação n.º 63/88), revogando a resolução de 24-5-88 e concedendo o visto aos diplomas de provimento dos intervenientes naqueles processos, como auxiliares técnicos de biblioteca principais da Biblioteca Nacional, torna-se público que os funcionários abrangidos pelo referido acórdão são os seguintes:

Saul Nunes — (1-9-79).
 Maria Adélia de Jesus Ferreira Pereira — (1-8-83).
 Maria Amélia Gonçalves Nunes Antunes — (1-10-82).
 Maria do Carmo Faria Madruga de Sousa — (1-1-84).
 Maria da Conceição Janelas Dias — (1-11-82).
 Maria da Conceição Peixoto Almeida Pinto — (1-2-83).
 Maria Eduarda Rodrigues Domingos — (1-9-82).
 Maria Emília Catarino Tavares Santos — (1-10-82).
 Maria Emília da Conceição Cruz Alves — (1-9-83).
 Maria Etelvina Alves Cardoso da Silva — (20-4-82).
 Maria de Fátima Aleixo — (1-1-84).
 Maria Gracinda Nuno Simões — (1-9-82).
 Maria Isabel Violinda Peixoto Lucas Veloso — (1-8-85).
 Maria José Tiago de Matos — (1-11-80).
 Maria Lucília Cardoso Gonçalves Caranhola — (1-9-79).
 Maria Luísa Costa Baptista — (1-4-87).
 Maria Luísa Lopes Sobral — (1-11-79).
 Maria de Lurdes Pereira Bordonhos — (1-12-82).
 Maria Madalena Martinho Teles Pinto — (1-10-79).
 Maria Madalena Ramos Ferrinho de Oliveira — (1-11-83).
 Maria Matilde Costa Santos Paula — (1-1-84).
 Mariana Nunes Guerreiro Ferreira — (1-9-80).
 Piedade Nunes dos Santos Farinha — (1-9-82).
 Rosária Maria Varella Correia Branco — (1-10-82).
 Alcina Maria Celeste dos Santos — (1-7-84).
 Alice de Jesus Joaquim Ferreira — (1-3-80).
 Álvaro Manuel da Rocha Neves — (1-9-80).
 António José Pereira da Silva Martins — (1-5-83).
 Aurora dos Santos Silva Prazeres — (19-10-83).
 Avelino Manuel Gonçalves Lopes — (6-11-82).
 Emerenciana do Nascimento Dias — (1-11-79).
 Emídio Domingos Afonso — (1-9-79).
 Fernando Roque Pereira — (1-9-79).
 Fernanda Vaz Loureiro — (1-9-83).
 Infantina das Dores Campos Mendes — (1-9-79).
 Joaquim Matos Freitas da Silva — (1-6-80).
 Joaquina Soares — (20-4-82).
 Lucília dos Remédios Correia — (1-9-83).
 Lucinda Pereira Bordonhos Cardoso — (1-12-82).
 Manuel Martins Ferreira — (1-9-79).

2 — As datas que a seguir a cada um vão indicadas são as datas de produção de efeitos de progressão na categoria.

3 — São devidos emolumentos pela concessão dos vistos.

11-1-90. — O Director, *Manuel Villaverde Cabral*.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho de 10-1-90 do director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de três vagas de técnico superior de BAD principal do quadro de

pessoal do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, constante do anexo XII à Port. 157/88, de 15-3.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento dos lugares a que se refere.

4 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao técnico superior de BAD principal: na área de arquivo, investigar, identificar, sumarizar e catalogar documentos com interesse histórico e estruturar os respectivos arquivos a fim de facilitar ao investigador o pronto acesso às fontes de informação; na área de biblioteca, organizar, propor a aquisição, avaliar e conservar colecções de livros, documentos, manuscritos, publicações periódicas e outras, a fim de possibilitar ao investigador ou simples leitor um pronto e fácil acesso.

5 — Local de trabalho, vencimento e outras condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente ao escalão 1 da categoria, fixado pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e pela Port. 904-A/89, de 16-10, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais:

6.2.1 — Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central.

6.2.2 — Possuir a categoria de técnico superior de BAD de 1.ª classe há, pelo menos, três anos, classificados, no mínimo, de *Bom*.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular, que poderá, por decisão do júri, ser complementada por entrevista profissional de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser redigidos em papel azul de 25 linhas (ou em papel branco, conforme o Dec.-Lei 2/88, de 14-1), dirigido ao director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, morada, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação e outros);
- d) Experiência profissional, serviço a que pertence, antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração emitida e autenticada pelo serviço ou organismo de origem da qual conste a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, a classificação de serviço atribuída nos últimos três anos, bem como o tempo de serviço que conta na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Declaração emitida e autenticada pelo serviço ou organismo onde o candidato desenvolve a sua actividade especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo concorrente nos últimos dois ou três anos, consoante a classificação de serviço tenha sido de *Muito bom* ou *Bom*, respectivamente, durante aqueles períodos;
- c) *Curriculum vitae* detalhado;
- d) Certidão ou certificado de habilitações literárias e profissionais.

8.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ainda ser acompanhados de todos os documentos que comprovem a posse dos requisitos neles apontados, designadamente os exigidos no n.º 6 do presente aviso, salvo se o candidato declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal de 150\$.

8.4 — Em caso de dúvida, o júri poderá a todo o tempo exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 8.2 e 8.3 aos candidatos cujos processos individuais se encontram no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria do Carmo Jasmins Pereira Rodrigues Dias Farinha, chefe de divisão do ANTT.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria José Teixeira de Magalhães Mexia Bigotte Chorrão, chefe de divisão do ANTT, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Dr.ª Maria Manuela Cardoso da Silva Nunes, chefe de divisão do ANTT.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Teresa Azougado Reis Temudo, técnica superior de BAD principal do ANTT.

Dr. Válder Manuel Gil da Silva, técnico superior principal do ANTT.

11 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, para o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Palácio de São Bento — 1200 Lisboa, local onde poderão também ser consultadas, a seu tempo, as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final.

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho de 10-1-90 do director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de oficial administrativo principal do quadro de pessoal do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, constante do anexo XII à Port. 157/88, de 15-3.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido até ao preenchimento do lugar a que se refere.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

5 — Local de trabalho, vencimento e outras condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente ao escalão 1 da categoria, fixado pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e pela Port. 904-A/89, de 16-10, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais:

6.2.1 — Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central.

6.2.2 — Possuir a categoria imediatamente anterior ou estar nas condições previstas no art. 16.º (ou 17.º) do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, há, pelo menos, três anos classificados, no mínimo, de *Bom*.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular, que poderá, por decisão do júri, ser complementada por entrevista profissional de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser redigidos em papel azul de 25 linhas (ou em papel branco, conforme o Dec.-Lei 2/88, de 14-1), dirigidos ao director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, deles devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, morada, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação e outros);
- d) Experiência profissional, serviço a que pertence, antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração emitida e autenticada pelo serviço ou organismo de origem da qual conste a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, a classificação de serviço atribuída nos últimos três anos, bem como o tempo de serviço que conta na categoria, na carreira e na função pública;
- b) Declaração emitida e autenticada pelo serviço ou organismo onde o candidato desenvolve a sua actividade especificando

o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo concorrente nos últimos dois ou três anos, consoante a classificação de serviço tenha sido de *Muito bom* ou *Bom*, respectivamente, durante aqueles períodos;

c) *Curriculum vitae* detalhado;

d) Certidão ou certificado de habilitações literárias e profissionais.

8.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ainda ser acompanhados de todos os documentos que comprovem a posse dos requisitos neles apontados, designadamente os exigidos no n.º 6 do presente aviso, salvo se o candidato declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal de 150\$.

8.4 — Em caso de dúvida, o júri poderá a todo o tempo exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 8.2 e 8.3 aos candidatos cujos processos individuais se encontrem no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Júlia da Conceição Alves Marques, chefe de repartição do ANTT.

Vogais efectivos:

Vítor Manuel Duarte Henriques, chefe de secção do ANTT, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Maria Ângela da Silva Domingues, chefe de secção do ANTT.

Vogais suplentes:

Dr.ª Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes Sabrosa, técnica superior principal do GOP.

Dr. José Tomás Leal Vilarinho Pereira, técnico superior de 1.ª classe do GOP.

11 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, para o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Palácio de São Bento — 1200 Lisboa, local onde poderão também ser consultadas, a seu tempo, as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final.

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho de 10-1-90 do director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para provimento de quatro vagas de terceiro-oficial do quadro de pessoal do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, constante do anexo XII à Port. 157/88, de 15-3.

2 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares indicados e dos que vierem a vagar no prazo de um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — o descrito no Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

5 — Local de trabalho, vencimento e outras condições de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente ao escalão 1 da categoria, fixado pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e pela Port. 904-A/89, de 16-10, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais:

6.2.1 — Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da administração central ou reunir as condições descritas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2.2 — Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

6.2.3 — Possuir conhecimentos práticos de dactilografia.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular, que poderá, por decisão do júri, ser complementada por entrevista profissional de selecção.

8 — Apresentação de candidaturas:

8.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser redigidos em papel azul de 25 linhas (ou em papel branco, conforme

o Dec.-Lei 2/88, de 14-1), dirigidos ao director do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, deles devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, morada, código postal e telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos de pós-graduação e outros);

d) Experiência profissional, serviço a que pertence, antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar para apreciação do seu mérito.

8.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Declaração emitida e autenticada pelo serviço ou organismo de origem da qual conste a categoria de que o candidato é titular, a natureza do vínculo à função pública, a classificação de serviço atribuída nos últimos três anos, bem como o tempo de serviço que conta na categoria, na carreira e na função pública;

b) Declaração emitida e autenticada pelo serviço ou organismo onde o candidato desenvolve a sua actividade especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo concorrente nos últimos dois ou três anos, consoante a classificação de serviço tenha sido de *Muito bom* ou *Bom*, respectivamente, durante aqueles períodos;

c) *Curriculum vitae* detalhado;

d) Certidão ou certificado de habilitações literárias e profissionais.

8.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ainda ser acompanhados de todos os documentos que comprovem a posse dos requisitos neles apontados, designadamente os exigidos no n.º 6 do presente aviso, salvo se o candidato declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal de 150\$.

8.4 — Em caso de dúvida, o júri poderá a todo o tempo exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 8.2 e 8.3 aos candidatos cujos processos individuais se encontrem no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Júlia da Conceição Alves Marques, chefe de repartição do ANTT.

Vogais efectivos:

Maria Lucília Ribeiro Nunes Barata, primeiro-oficial do ANTT, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Maria Beatriz Alves Salvado Prazeres, terceiro-oficial do ANTT.

Vogais suplentes:

Domingos Leite Dias, terceiro-oficial do ANTT.

Maria Ângela da Silva Domingues, chefe de secção do ANTT.

11 — Os requerimentos deverão ser entregues pessoalmente ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, para o Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Palácio de São Bento — 1200 Lisboa, local onde poderão também ser consultadas, a seu tempo, as listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final.

11-1-90. — O Subdirector, *Indício Guerreiro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho. — Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio Hélder Nuno Viegas de Sousa Soares para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete.

5-1-90. — O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Brito*.



Desp. 11/MDN/90. — Louvor. — Louvo o brigadeiro do Exército António Guerreiro Caetano, porquanto, no exercício do cargo de vice-presidente do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência, o tem desempenhado com alta competência, dedicação e muito zelo, relevando em toda a sua acção a exacta noção da responsabilidade e delicadeza das funções que lhe estão cometidas.

Tendo assumido aquelas funções numa fase ainda de lançamento das estruturas do CNPCE, evidenciou um bom relacionamento com todas as entidades ligadas ao planeamento civil de emergência de outros ministérios por forma a conseguir obter o melhor rendimento e maximização dos meios.

Com a actividade desenvolvida como vice-presidente do CNPCE, imprimindo sempre uma dinâmica e iniciativa a par da sua real capacidade de chefia e organização, granjeou o público reconhecimento, a nível nacional e internacional, que o creditam como um oficial general de elevado mérito e inteligência assinaláveis.

É o brigadeiro Caetano um distinto oficial das forças armadas, com facilidade de relacionamento pessoal e excepcional espírito de colaboração, tem-se salientado pela forma metódica, organizada, esclarecida e dirigente na apreciação e estudo dos mais variados e, por vezes, complexos assuntos e ainda pela apresentação de melhores soluções e propostas que sempre constituíram um válido apoio à tomada de decisões.

As suas qualidades humanas de frontalidade e franqueza assinaláveis, a par dos conhecimentos técnicos e profissionais revelados, agindo sempre com inextinguível apuro, permanente lealdade e total devoção, fez jus a este público testemunho pelo Ministro da Defesa Nacional, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

5-1-90. — O Ministro da Defesa Nacional, *Eurico de Melo*.

Desp. 12/MDN/90. — Louvor. — Louvo o general da Força Aérea Pelágio Manuel de Abreu Castelo Branco, porque, tendo cessado funções de director do Instituto da Defesa Nacional, evidenciou ser um oficial general com elevado grau de dedicação e abnegação no desempenho do seu cargo.

Oficial distinto da Força Aérea, pautou sempre a sua conduta por uma rigorosa e permanente actualização pedagógica, profícuo empenhamento na resolução das inúmeras tarefas que reflectiram o elevado nível de ensino e divulgação da temática da defesa nacional, a cargo daquele Instituto.

Como director do Instituto da Defesa Nacional evidenciou uma real capacidade de organização e chefia nas iniciativas desenvolvidas, de que são exemplo público todos os seminários e debates realizados naquele Instituto, emitindo sempre uma opinião criteriosa e frontal com a integridade e franqueza que o caracterizam.

Merece também relevo a facilidade com que encetou contactos com todos os departamentos e instituições relacionados com a problemática da defesa nacional, agindo com verdadeiro espírito de missão, que muito contribuíram para a resolução de inúmeros problemas, tendo sempre presente as orientações superiores que soube aplicar leal e correctamente.

Pelas qualidades anteriormente referidas e pela forma altamente dignificante como desempenhou o seu cargo, a que não é estranha a sua nomeação para o cargo de director do Colégio de Defesa NATO, tornou o general Castelo Branco credor do mais acentuado apreço e consideração, a que o Ministro da Defesa Nacional dá público testemunho, considerando os serviços por si prestados extraordinários, relevantes e distintos.

5-1-90. — O Ministro da Defesa Nacional, *Eurico de Melo*.

Desp. 13/MDN/90. — Louvor. — Louvo o guarda de Polícia de Segurança Pública de 1.ª classe Secundino Augusto Ribeiro Lopes, que, no desempenho das funções de motorista do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, se revelou sempre profissional apurado, muito correcto e com perfeito sentido de seus deveres.

Condutor muito hábil e competente, dedicou ao serviço todo o seu entusiasmo e vontade de bem servir, aliado a uma permanente disponibilidade e interessado em garantir as melhores condições técnicas das viaturas que lhe foram entregues.

Pelas qualidades pessoais e profissionais que revelou é assim o agente Augusto merecedor de público testemunho através do presente louvor.

5-1-90. — O Ministro da Defesa Nacional, *Eurico de Melo*.

Desp. 14/MDN/90. — Louvor. — Louvo o primeiro-sargento da Força Aérea José António Josué, que, no desempenho das suas funções de motorista do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, se revelou sempre um profissional apurado, muito correcto e com perfeito sentido dos seus deveres.

Dotado de apreciável sentido de responsabilidade, condutor muito experiente, permanentemente interessado em garantir as melhores

condições técnicas das viaturas que lhe foram entregues, aliado ao seu inestimável espírito de colaboração no desejo de bem servir, conseguiu granjear a estima e admiração de todos os elementos do seu Gabinete.

Militar brioso e apurado, é assim credor de público testemunho, fazendo jus a que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de muito mérito.

5-1-90. — O Ministro da Defesa Nacional, *Eurico de Melo*.

Desp. 15/MDN/90. — Louvor. — Louvo o guarda vigilante de 1.ª classe Américo dos Santos Carreira pela forma digna, eficiente e dedicada como, durante o tempo que prestou serviço no meu Gabinete, desempenhou as suas funções.

Com grande experiência na área do seu serviço, dotado de natural desembaraço e sentido prático, revelou em toda a sua actuação a exacta noção de bem servir com dedicação, disponibilidade e iniciativa na resolução das tarefas que lhe foram cometidas.

Pelas suas qualidades e actuação é o guarda vigilante Américo merecedor de público testemunho através do presente louvor.

5-1-90. — O Ministro da Defesa Nacional, *Eurico de Melo*.

Desp. 16/MDN/90. — 1 — Delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, general António da Silva Osório Soares Carneiro:

- a) Ao abrigo do disposto no art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, a competência para autorizar despesas com base no disposto no art. 20.º, n.º 1, al. f), e n.º 2, al. f), no art. 21.º, al. e) e no art. 22.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7;
- b) A competência que me é conferida pelo n.º 1 do art. 50.º do Dec.-Lei 344-A/83, de 25-7, com a alteração introduzida pelo art. 1.º do Dec.-Lei 21/84, de 14-1, para autorizar, no âmbito do Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos demais organismos na sua directa dependência deslocamentos em missão oficial ao estrangeiro, dentro dos limites máximos anuais fixados no Regime Cambial da Administração Central;
- c) A competência que me é conferida pela al. b) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 136/87, de 19-3, para autorizar, no âmbito do Estado-Maior-General das Forças Armadas e dos demais organismos na sua directa dependência, despesas com encargos liquidáveis em moeda estrangeira previstos no Regime Cambial da Administração Central;
- d) A competência que me é conferida pela al. m) do n.º 2 do art. 44.º da Lei 29/82, de 11-12, para autorizar a realização de exercícios conjuntos nacionais, bem como a participação em exercícios combinados, no âmbito da OTAN ou fora dele, desde que uns e outros decorrentes de programas estabelecidos;
- e) A competência que me é conferida pela al. n) do n.º 2 do art. 44.º da Lei 29/82, de 11-12, para autorizar o licenciamento de obras em áreas sujeitas a servidão militar, na sua directa dependência.
- f) A competência para atestar a natureza e utilização exclusivamente militar do material de guerra importado, de acordo com o n.º 3 do Desp. 6/89-XI, de 9-2, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

2 — Autorizo a subdelegação da competência referida nas als. a) e f) do n.º 1 no Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos oficiais gerais adjuntos do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e nos demais oficiais gerais que, na directa dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, desempenhem funções de comando, direcção ou chefia.

5-1-90. — O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Brito*.

Desp. 17/MDN/90. — 1 — Delego no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante António Manuel da Cunha Esteves de Andrade e Silva:

- a) A competência, com poderes de subdelegação, para autorizar o licenciamento de obras em áreas colocadas na sua directa dependência, sujeitas a servidão militar, com base no que dispõe a al. n) do n.º 2 do art. 44.º da Lei 29/82, de 11-12;
- b) A competência para autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais da Marinha, com base no que dispõe a al. m) do n.º 2 do art. 44.º da Lei 29/82, referida na alínea anterior;
- c) A competência para autorizar despesas com base no disposto no art. 20.º, n.º 1, al. f), e n.º 2, al. f), no art. 21.º, al. e), e no art. 22.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, na sua actual redacção, tudo ao abrigo do que dispõe o art. 23.º daquele decreto-lei;

- d) A competência que me é conferida pelo n.º 1 do art. 50.º do Dec.-Lei 344-A/83, de 25-7, com a alteração introduzida pelo art. 1.º do Dec.-Lei 21/84, de 14-1, para autorizar, no âmbito do respectivo departamento, deslocações em missão oficial no estrangeiro, dentro dos limites máximos anuais fixados no Regime Cambial da Administração Central;
- e) A competência que me é conferida pela al. b) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 136/87, de 19-3, para autorizar, no âmbito do respectivo departamento, despesas com encargos liquidáveis em moeda estrangeira previstos no Regime Cambial da Administração Central;
- f) A competência para atestar a natureza e utilização exclusivamente militar do material de guerra importado, de acordo com o n.º 3 do Desp. 6/89-XI, de 9-2, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.
- g) A competência para designar os membros das comissões previstas no Dec.-Lei 300/84, de 7-9, art. 5.º, n.º 2, als. c) e f), art. 6.º, n.º 2, al. b), c) e f), e art. 7.º, n.º 2, als. b), c), f) e m);
- h) A competência que me cabe nos termos do art. 10.º do Dec.-Lei n.º 469/71, de 5-11, e da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, aprovada pela Lei 29/82, de 11-12, para assinar as portarias de nomeação das comissões de delimitação do domínio público marítimo com terrenos de outra natureza, previstas no n.º 2 do citado artigo 10.º, bem como de homologar as respectivas delimitações, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo artigo.

2 — Autorizo a subdelegação das competências nas als. c) e f) do número anterior no superintendente dos Serviços Financeiros da Armada e no administrador do Arsenal do Alfeite.

5-1-90. — O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Brito*.

Desp. 18/MDN/90. — 1 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, general Mário Firmino Miguel:

- a) A competência, com poderes de subdelegação, para autorizar o licenciamento de obras em áreas colocadas na sua directa dependência, sujeitas a servidão militar, com base no que dispõe a al. n) do n.º 2 do art. 44.º da Lei 29/82, de 11-12;
- b) A competência para autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais do Exército, com base no que dispõe a al. m) do n.º 2 do art. 44.º da Lei 29/82, referida na alínea anterior;
- c) A competência para autorizar despesas com base no disposto no art. 20.º, n.º 1, al. f), e n.º 2, al. f), no art. 21.º, al. e), e no art. 22.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, na sua actual redacção, tudo ao abrigo do que dispõe o art. 23.º daquele decreto-lei;
- d) A competência que me é conferida pelo n.º 1 do art. 50.º do Dec.-Lei 344-A/83, de 25-7, com a alteração introduzida pelo art. 1.º do Dec.-Lei 21/84, de 14-1, para autorizar, no âmbito do respectivo departamento, deslocações em missão oficial no estrangeiro, dentro dos limites máximos anuais fixados no Regime Cambial da Administração Central;
- e) A competência que me é conferida pela al. b) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 136/87, de 19-3, para autorizar, no âmbito do respectivo departamento, despesas com encargos liquidáveis em moeda estrangeira previstos no Regime Cambial da Administração Central;
- f) A competência para atestar a natureza e utilização exclusivamente militar do material de guerra importado, de acordo com o n.º 3 do Desp. 6/89-XI, de 9-2, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

2 — Autorizo a subdelegação das competências nas als. c) e f) do número anterior no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e nos directores de departamento do mesmo Estado-Maior.

5-1-90. — O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Brito*.

Desp. 19/MDN/90. — 1 — Delego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, general Tomás George Conceição Silva:

- a) A competência, com poderes de subdelegação, para autorizar o licenciamento de obras em áreas colocadas na sua directa dependência, sujeitas a servidão militar, com base no que dispõe a al. n) do n.º 2 do art. 44.º da Lei 29/82, de 11-12;
- b) A competência para autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais da Força Aérea, com base no que dispõe a al. m) do n.º 2 do art. 44.º da Lei 29/82, referida na alínea anterior;

c) A competência para autorizar despesas com base no disposto no art. 20.º, n.º 1, al. f), e n.º 2, al. f), no art. 21.º, al. e), e no art. 22.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, na sua actual redacção, tudo ao abrigo do que dispõe o art. 23.º daquele decreto-lei;

d) A competência que me é conferida pelo n.º 1 do art. 50.º do Dec.-Lei 344-A/83, de 25-7, com a alteração introduzida pelo art. 1.º do Dec.-Lei 21/84, de 14-1, para autorizar, no âmbito do respectivo departamento, deslocações em missão oficial no estrangeiro, dentro dos limites máximos anuais fixados no Regime Cambial da Administração Central;

e) A competência que me é conferida pela al. b) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 136/87, de 19-3, para autorizar, no âmbito do respectivo departamento, despesas com encargos liquidáveis em moeda estrangeira previstos no Regime Cambial da Administração Central;

f) A competência para atestar a natureza e utilização exclusivamente militar do material de guerra importado, de acordo com o n.º 3 do Desp. 6/89-XI, de 9-2, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

2 — Autorizo a subdelegação das competências as als. c) e f) do número anterior no Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, no comandante operacional da Força Aérea, no comandante logístico-administrativo da Força Aérea, no comandante aéreo dos Açores e no comandante do Corpo de Tropas Para-Quedistas.

5-1-90. — O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Brito*.

Desp. 20/MDN/90. — Considerando o disposto no n.º 1 e na al. b) do n.º 2 do art. 44.º da Lei 29/82, de 11 de Dezembro (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas), delego no director do Instituto de Defesa Nacional, general do Exército Abel Cabral Couto, a competência para:

Autorizar a realização de despesas em conta das dotações consignadas ao Instituto de Defesa Nacional, até ao montante de 1 000 000\$, com cumprimento das formalidades legais e com dispensa das mesmas formalidades;

Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, inclusive por via aérea ou em viatura própria, bem como os correspondentes abonos;

Praticar todos os actos de gestão e administração de pessoal, militar ou civil, na sua dependência directa.

6-1-90. — O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Brito*.

Desp. 21/MDN/90. — Nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, delego no meu chefe de Gabinete, Dr. Luís Artur Gonçalves Pereira da Silva, a competência para conferir posse aos funcionários que, ao abrigo do Dec.-Lei 46/88, de 11-2, transitam para lugar do quadro do pessoal do Ministério da Defesa Nacional, aprovado pela Port. 532/88, de 9 de Agosto.

5-1-90. — O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Brito*.

Desp. 22/MDN/90. — 1 — Ao abrigo do disposto no art. 9.º do Dec.-Lei 329/87, de 23-9, delego no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional, Dr. Eugénio Manuel dos Santos Ramos, a competência que por lei me é conferida relativamente ao despacho de todos os assuntos respeitantes à Cruz Vermelha Portuguesa, à Liga dos Combatentes e à INDEP — Indústrias Nacionais de Defesa, E. P.

2 — Delego ainda no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional:

a) A competência que me é conferida pelos Decs.-Leis 371/80, de 11-9, 404/82, de 24-9, 43/76, de 20-1, e 319/84, de 1-10, e, bem assim, pelo art. 2.º do Dec.-Lei 43/88, de 8-2;

b) A competência para autorizar despesas por conta das dotações inscritas no orçamento do meu Gabinete, de acordo com o estabelecido nos arts. 20.º, 21.º e 22.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7;

c) A competência para, sob minha directa orientação, assegurar:

- 1) O despacho de assuntos correntes de gestão orçamental no âmbito das forças armadas, designadamente as competências que me forem delegadas no âmbito do disposto no art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7;
- 2) A coordenação de assuntos relativos às indústrias de defesa;
- 3) O despacho dos assuntos relativos à Secretaria-Geral e à Direcção-Geral de Armamento;

d) A competência para, na minha ausência ou impedimento, assegurar a gestão dos assuntos correntes compreendidos no âmbito do Ministério da Defesa Nacional.

15-1-90. — O Ministro da Defesa Nacional, *Carlos Brito*.

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Secretaria-Geral

Por despacho de 11-1-90 do general Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Rodrigo Nunes de Oliveira — rescindido o contrato como sonoplasta de 2.ª classe, eventual, do Estado-Maior-General das Forças Armadas, a partir de 1-1-90, inclusive, a seu pedido.

16-1-90. — O Chefe da Secretaria-Geral, interino, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

Serviços de Polícia Judiciária Militar

Despacho. — Exonero das funções que vinha desempenhando no Serviço de Polícia Judiciária Militar o tenente-coronel do SGE, 50583211, Albano Mendes de Matos, exoneração referida a 20-1-90 para efeitos administrativos. (Não carece de visto do TC.)

15-1-90. — O Director, *José Machado da Graça Malaquias*, brigadeiro.

Despacho. — Exonero das funções que vinha desempenhando no Serviço de Polícia Judiciária Militar o major do SGE, 50570111, António Fernandes dos Santos, exoneração referida a 1-2-90 para efeitos administrativos. (Não carece de visto do TC.)

16-1-90. — O Director, *José Machado da Graça Malaquias*, brigadeiro.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Direcção-Geral de Marinha

Instituto de Socorros a Náufragos

Avlso. — Cancelado o concurso para técnicos auxiliares do quadro de pessoal civil do Instituto de Socorros a Náufragos publicado no DR, 2.ª, 278, de 4-12-89.

11-1-90. — O Director, *Henrique de Sousa Leitão*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL, DAS FINANÇAS, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA JUSTIÇA E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO.

Despacho conjunto. — 1 — Na sequência da Resol. Cons. Min. 40/89, de 21-9, que cria a Comissão de Reestruturação do Instituto Geográfico e Cadastral, são nomeados para seus membros integrantes os seguintes elementos:

- Dr. Joaquim Seabra Lopes, que assumirá as funções de presidente da mesma;
- Engenheiro Rui Gonçalves Henriques;
- Engenheiro Elvino Duarte;
- Coronel António Albuquerque Gonçalves.

2 — Os membros da Comissão exercerão as suas funções em regime de acumulação, tendo direito a uma gratificação mensal de montante a fixar mediante despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e da Agricultura, Piscas e Alimentação.

3 — Os membros da Comissão não podem ser prejudicados no seu emprego, na estabilidade e progressão na sua carreira, no regime de segurança social e nas demais regalias de que beneficiem, contando, designadamente, o tempo de serviço, para todos os efeitos legais, como prestado nos lugares de origem.

4 — Os encargos decorrentes da execução da presente resolução serão suportados por verbas inscritas no orçamento do Instituto Geográfico e Cadastral.

24-11-89. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, o Secretário de Estado Adjunto, *Eugénio Manuel dos Santos Ramos*. — Pelo Minis-

tro das Finanças, o Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*. — O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro da Agricultura, Piscas e Alimentação, *Alvaro Roque de Pinho Bis-saia Barreto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Declaração. — Declara-se que o aviso publicado no DR, 2.ª, 265, de 17-11-89, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

- 1) Onde se lê «00753 — Prova da hipoglicemia c/insulina I. V. — R2: 080 % — 00000000» deve ler-se «00753 — Prova da hipoglicemia c/insulina I. V. — R2: 080 % — 00002350»;
- 2) Onde se lê «01855 — Destartarizacaco» deve ler-se «01855 — Destartarizacão»;
- 3) Onde se lê «03339 — Ressecção aorta descendente» deve ler-se «03339 — Ressecção aorta descendente (CEC)»;
- 4) Onde se lê «03340 — Trat. cir. coarctação da aorta» deve ler-se «03340 — Trat. cir. coarctação da aorta (CEC)»;
- 5) Onde se lê «03341 — Trat. cir. comunicação interauricular» deve ler-se «03341 — Trat. cir. comunicação interauricular (CEC)»;
- 6) Onde se lê «03342 — Trat. cir. estenose válvula pulmonar» deve ler-se «03342 — Trat. cir. estenose válvula pulmonar (CEC)»;
- 7) Onde se lê «03343 — Bypass aortocoronário único» deve ler-se «03343 — Bypass aortocoronário único (CEC)»;
- 8) Onde se lê «03344 — Encerramento de comunicação interventricular» deve ler-se «03344 — Encerramento de comunicação interventricular (CEC)»;
- 9) Onde se lê «03345 — Encerramento de ostium primum» deve ler-se «03345 — Encerramento de ostium primum (CEC)»;
- 10) Onde se lê «03346 — Trat. cir. estenose subaórtica ou supra-aort.» deve ler-se «03346 — Trat. cir. estenose subaórtica ou supra-aórtica (CEC)»;
- 11) Onde se lê «03347 — Trat. cir. 1 válvula/plastia ou substituição/» deve ler-se «03347 — Trat. cir. uma válvula/plastia ou substituição (CEC)»;
- 12) Onde se lê «03348 — Bypass aortocoronário duplo ou triplo» deve ler-se «03348 — Bypass aortocoronário duplo ou triplo (CEC)»;
- 13) Onde se lê «03349 — Trat. cir. tumores cardíacos» deve ler-se «03349 — Trat. cir. tumores cardíacos (CEC)»;
- 14) Onde se lê «03350 — Trat. cir. tetralogia de Fallot» deve ler-se «03350 — Trat. cir. tetralogia de Fallot (CEC)»;
- 15) Onde se lê «03351 — Trat. cir. todas cardiopatias cong. complexas» deve ler-se «03351 — Trat. cir. todas cardiopatias cong. complexas (CEC)»;
- 16) Onde se lê «03352 — Trat. cir. 2 ou mais válvulas/plast. ou subst./» deve ler-se «03352 — Trat. cir. duas ou mais válvulas/plast. ou subst. (CEC)»;
- 17) Onde se lê «03353 — Bypass aortocoronário de mais 3 vasos» deve ler-se «03353 — Bypass aortocoronário de mais três vasos (CEC)»;
- 18) Onde se lê «03354 — Trat. cir. complicações do enfarte de miocárdio» deve ler-se «03354 — Trat. cir. complicações do enfarte de miocárdio (CEC)»;
- 19) Onde se lê «03355 — Trat. cir. aorta ascendente» deve ler-se «03355 — Trat. cir. aorta ascendente (CEC)»;
- 20) Onde se lê «04944 — Terapêutica da fala, cd. sessão*» deve ler-se «04944 — Terapêutica da fala, cada sessão (D)*»;
- 21) Onde se lê «06622 — Medicamentos — citostáticos e ETC» deve ler-se «06622 — Medicamentos — citostáticos e ETC/farmacias»;
- 22) A seguir ao n.º 06623 deve ler-se «06624 — Medicamentos — citostáticos e ETC/estab. cuid. dif. — R1: 100 % (100 % do valor facturado)»;
- 23) Onde se lê «07669 — Prótese amputação pela anca — R2: 80 % — 00099990» deve ler-se «07669 — Prótese amputação pela anca — R2: 80 % — 00100000».
- 24) Onde se lê «07763 — Material substituição para ortot. marcha/prótese*» deve ler-se «07763 — Material subst./repar. p/apar. marcha/prot. amputação*».

4-1-90. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Albuquerque*.



SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

OBRIGAÇÕES DO TESOURO-FIP-1985 - 2.ª EMISSÃO

RELAÇÃO DOS NÚMEROS DOS TÍTULOS DESTE EMPRÉSTIMO, SORTEADOS PARA AMORTIZAR EM 15/02/90

TÍTULOS DE 01 OBRIGAÇÕES

1 A 20.140

TÍTULOS DE 10 OBRIGAÇÕES

623.866 A	625.879	859.504 A	861.517	1.163.618 A	1.165.631	1.403.284 A	1.405.297	1.717.468 A	1.719.481
627.894 A	629.907	861.518 A	863.531	1.167.646 A	1.169.659	1.405.298 A	1.407.311	1.721.496 A	1.723.509
629.908 A	631.921	865.546 A	867.559	1.171.674 A	1.173.687	1.409.326 A	1.411.339	1.725.524 A	1.727.537
633.936 A	635.949	869.574 A	871.587	1.173.688 A	1.175.701	1.485.858 A	1.487.871	1.727.538 A	1.729.551
637.964 A	639.977	871.588 A	873.601	1.177.716 A	1.179.729	1.489.886 A	1.491.899	1.731.566 A	1.733.579
639.978 A	641.991	946.106 A	948.119	1.181.744 A	1.183.757	1.493.914 A	1.495.927	1.808.098 A	1.810.111
644.006 A	646.019	950.134 A	952.147	1.183.758 A	1.185.771	1.495.928 A	1.497.941	1.812.126 A	1.814.139
648.034 A	650.047	952.148 A	954.161	1.187.786 A	1.189.799	1.499.956 A	1.501.969	1.816.154 A	1.818.167
650.048 A	652.061	956.176 A	958.189	1.191.814 A	1.193.827	1.503.984 A	1.505.997	1.818.168 A	1.820.181
654.076 A	656.089	960.204 A	962.217	1.193.828 A	1.195.841	1.505.998 A	1.508.011	1.822.196 A	1.824.209
658.104 A	660.117	962.218 A	964.231	1.268.346 A	1.270.359	1.510.026 A	1.512.039	1.826.224 A	1.828.237
730.608 A	732.621	966.246 A	968.259	1.272.374 A	1.274.387	1.514.054 A	1.516.067	1.828.238 A	1.830.251
734.636 A	736.649	970.274 A	972.287	1.274.388 A	1.276.401	1.516.068 A	1.518.081	1.832.266 A	1.834.279
738.664 A	740.677	972.288 A	974.301	1.278.416 A	1.280.429	1.594.614 A	1.596.627	1.836.294 A	1.838.307
740.678 A	742.691	976.316 A	978.329	1.282.444 A	1.284.457	1.596.628 A	1.598.641	1.838.308 A	1.840.321
744.706 A	746.719	980.344 A	982.357	1.284.458 A	1.286.471	1.600.656 A	1.602.669	1.842.336 A	1.844.349
748.734 A	750.747	1.052.848 A	1.054.861	1.288.486 A	1.290.499	1.604.684 A	1.606.697	1.916.854 A	1.918.867
750.748 A	752.761	1.056.876 A	1.058.889	1.292.514 A	1.294.527	1.606.698 A	1.608.711	1.918.868 A	1.920.881
754.776 A	756.789	1.060.904 A	1.062.917	1.294.528 A	1.296.541	1.610.726 A	1.612.739	1.922.896 A	1.924.909
758.804 A	760.817	1.062.918 A	1.064.931	1.298.556 A	1.300.569	1.614.754 A	1.616.767	1.926.924 A	1.928.937
760.818 A	762.831	1.066.946 A	1.068.959	1.302.584 A	1.304.597	1.616.768 A	1.618.781	1.928.938 A	1.930.951
764.846 A	766.859	1.070.974 A	1.072.987	1.379.116 A	1.381.129	1.620.796 A	1.622.809	1.932.966 A	1.934.979
839.364 A	841.377	1.072.988 A	1.075.001	1.383.144 A	1.385.157	1.624.824 A	1.626.837	1.936.994 A	1.939.007
841.378 A	843.391	1.077.016 A	1.079.029	1.385.158 A	1.387.171	1.701.356 A	1.703.369	1.939.008 A	1.941.021
845.406 A	847.419	1.081.044 A	1.083.057	1.389.186 A	1.391.199	1.705.384 A	1.707.397	1.943.036 A	1.945.049
849.434 A	851.447	1.083.058 A	1.085.071	1.393.214 A	1.395.227	1.707.398 A	1.709.411	1.947.064 A	1.949.077
851.448 A	853.461	1.087.086 A	1.089.099	1.395.228 A	1.397.241	1.711.426 A	1.713.439		
855.476 A	857.489	1.161.604 A	1.163.617	1.399.256 A	1.401.269	1.715.454 A	1.717.467		

Estes títulos devem apresentar-se a reembolso com o cupão nº. 10 (2.º Semestre de 1990 e seguintes nos balcões das instituições de crédito, em qualquer ponto do País.

CHAMA-SE A ATENÇÃO DOS PORTADORES QUE ALÉM DESTA AMORTIZAÇÃO, ESTA CLASSE JÁ TEVE AMORTIZAÇÃO NO ANO DE 1989, PELO QUE SE ACONSELHA A CONSULTA À RESPECTIVA LISTA.

Todos os cupões cobrados, respeitantes a vencimentos posteriores à data da amortização, serão deduzidos no pagamento do reembolso.

19 de Dezembro de 1989. - O Director-Geral (a) Braz dos Santos

OBRIGATES. 1977 - NACION E EXPROP - CLASSE VI

RELAÇÃO DOS NÚMEROS DOS TÍTULOS DESTE EMPRÉSTIMO, SORTEADOS PARA AMORTIZAR EM 01/03/90

TÍTULOS DE 01 OBRIGAÇÕES

45.708 A 50.707

TÍTULOS DE 10 OBRIGAÇÕES

505.501 A	506.000	590.501 A	591.000	670.001 A	670.500	751.001 A	751.500	833.501 A	834.000
508.001 A	508.500	591.501 A	592.000	674.001 A	674.500	757.001 A	757.500	834.001 A	834.500
509.001 A	509.500	603.001 A	603.500	675.001 A	675.500	758.001 A	758.500	843.001 A	843.500
521.001 A	521.500	604.501 A	605.000	685.001 A	685.500	758.501 A	759.000	843.501 A	844.000
521.501 A	522.000	609.501 A	610.000	685.501 A	686.000	765.001 A	765.500	844.501 A	845.000
525.501 A	526.000	614.001 A	614.500	690.001 A	690.500	767.001 A	767.500	850.501 A	851.000
527.001 A	527.500	615.001 A	615.500	695.001 A	695.500	772.001 A	772.500	851.501 A	852.000
527.501 A	528.000	615.501 A	616.000	697.001 A	697.500	774.001 A	774.500	854.001 A	854.500
529.501 A	530.000	616.501 A	617.000	698.001 A	698.500	776.501 A	777.000	867.001 A	867.500
531.001 A	531.500	624.001 A	624.500	710.501 A	711.000	788.001 A	788.500	867.501 A	868.000
533.001 A	533.500	625.501 A	626.000	711.001 A	711.500	788.501 A	789.000	868.001 A	868.500
545.501 A	546.000	626.001 A	626.500	711.501 A	712.000	789.001 A	789.500	874.001 A	874.500
549.501 A	550.000	632.501 A	633.000	718.501 A	719.000	795.501 A	796.000	874.501 A	875.000
550.501 A	551.000	634.001 A	634.500	719.501 A	720.000	796.001 A	796.500	883.501 A	884.000
564.501 A	565.000	644.501 A	645.000	720.001 A	720.500	804.501 A	805.000	884.001 A	884.500
566.501 A	567.000	645.001 A	645.500	725.501 A	726.000	805.001 A	805.500	884.501 A	885.000
567.001 A	567.500	649.501 A	650.000	726.001 A	726.500	806.501 A	807.000	890.001 A	890.500
568.501 A	569.000	655.001 A	655.500	730.001 A	730.500	810.001 A	810.500	891.001 A	891.500
574.501 A	575.000	656.501 A	657.000	735.001 A	735.500	811.501 A	812.000	893.501 A	894.000
575.001 A	575.500	658.001 A	658.500	737.001 A	737.500	814.001 A	814.500		
578.001 A	578.500	663.001 A	663.500	739.501 A	740.000	826.501 A	827.000		
579.001 A	579.500	666.001 A	666.500	749.501 A	750.000	827.001 A	827.500		
585.501 A	586.000	669.501 A	670.000	750.501 A	751.000	827.501 A	828.000		

Estes títulos devem apresentar-se a reembolso com o cupão nº. 11 (Juro de 90/03/01 a 91/02/28) e seguintes, nos balcões das instituições de crédito, em qualquer ponto do País.

Todos os cupões cobrados, respeitantes a vencimentos posteriores à data da amortização, serão deduzidos no pagamento do reembolso.

CHAMA-SE A ATENÇÃO DOS PORTADORES QUE ALÉM DESTA AMORTIZAÇÃO, ESTA CLASSE JÁ TEVE AMORTIZAÇÕES NOS ANOS DE 1983 A 1989, PELO QUE SE ACONSELHA A CONSULTA ÀS RESPECTIVAS LISTAS.

2 de Janeiro de 1990. - O Director-Geral (a) Braz dos Santos

Sortelo de títulos. — *Empréstimo Obrigações do Tesouro, 1977 — Nacionalizações e expropriações.* — Para conhecimento dos portadores interessados, comunica-se que no dia 13-2-90, pelas 10 horas, na sede da Junta do Crédito Público, proceder-se-á ao sorteio para amortização das obrigações abaixo referidas, com direito a reembolso a partir de 1-4-90:

Classe VII

Quantidade máxima de obrigações a sortear — 395 000.
Quantidade mínima de obrigações a sortear — 390 669.

15-1-90. — O Subdirector-Geral, *A. Pontes Correia*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral do Património do Estado

Declaração. — Por portaria de 29-12-89 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais foi autorizada, nos termos do Dec.-Lei 97/70, de 13-3, a cessão, a título definitivo, à Junta de Freguesia de Fiscal do antigo edifício escolar de Passos, mediante a compensação de 500 000\$, pagando aquela Junta de Freguesia 150 000\$ no acto da assinatura do auto e 350 000\$ até 30-4-90, acrescidos do juro legal, para instalação da sede da Junta e de uma escola pré-primária.

O imóvel em causa encontra-se inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Amares sob o n.º 171, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00072 — fiscal e registado a favor do Estado pela inscrição G-1.

Esta cessão fica sujeita ao preceituado no art. 2.º do citado Dec.-Lei 97/70.

10-1-90. — O Director-Geral, *Manuel Nunes Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto. — Nos termos dos n.ºs 3 e 4 da Resol. Cons. Min. 7/88, publicada no *DR*, 1.ª, 41, de 19-2-88, e para efeitos remuneratórios dos membros da comissão executiva do Gabinete da Operação Integrada de Desenvolvimento da Península de Setúbal, determina-se que:

- 1) O presidente é equiparado a presidente do conselho de gestão de empresa pública do grupo B;
- 2) Os dois directores são equiparados a vogal do conselho de gestão de empresa pública do grupo B;
- 3) Os técnicos, até um número de cinco, receberão 65 % do vencimento de presidente.

3-1-90. — Pelo Ministro das Finanças, o Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, a Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional, *Isabel Maria de Lucena Vasconcelos Cruz de Almeida Mota*.

Despacho conjunto. — Nos termos do n.º 7 do art. 28.º do Dec.-Lei 260/76, de 8-4, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 271/80, de 9-8, e em consequência do parecer anexo emitido pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF), relativamente à EPAL — Empresa Pública das Águas Livres:

- a) Aprovam-se os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 1988, com a reserva expressa no parecer da IGF;
- b) Fixa-se em 366 228 000\$ a remuneração dos capitais investidos pelo Estado nos termos do Dec.-Lei 300/80, de 16-8, e determina-se que aos resultados líquidos apurados pela empresa seja dada a seguinte aplicação:

Reserva geral.....	394 562 594\$09
Remuneração dos capitais investidos....	366 228 000\$00
Reserva para remuneração dos capitais investidos.....	45 779 000\$00
Reserva para investimentos.....	45 000 000\$00
Fundo para fins sociais.....	9 000 000\$00
A distribuir pelos colaboradores da empresa.....	55 000 000\$00
	915 569 594\$09

- c) Determina-se que a atribuição e a mobilização da verba a distribuir pelos colaboradores da empresa prevista na alínea an-

terior tenha em conta as orientações definidas no Desp. 285/88-XI, de 23-9, do Ministro das Finanças;

- d) Determina-se que a empresa dê cumprimento às recomendações formuladas no relatório da IGF.

4-1-90. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*. — O Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, *José Macário Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DA ALIMENTAÇÃO

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola de 2-1-90:

Licenciado José Alfredo Mexia Simões Manaia — nomeado assessor principal, sem prejuízo de continuar a exercer as funções de juiz conselheiro interino do Tribunal de Contas, para que foi nomeado, por urgente conveniência de serviço, por despacho de 26-1-88 do Ministro das Finanças.

18-1-90. — O Presidente, *Manuel Rodrigues André*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Desp. conj. 233/ME/89. — Ao abrigo do disposto no art. 4.º do Dec.-Lei 124/85, de 23-4, é integrada no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Educação, nos termos do mesmo Dec.-Lei 124/85, de 23-4, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, com efeitos a partir da data em que terminou o respectivo contrato, a assistente contratada além do quadro da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa licenciada Joana Morais Sarmiento de Barros do Nascimento Baptista.

27-12-89. — Pelo Ministro das Finanças, o Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*. — Pelo Ministro da Educação, o Secretário de Estado Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

Desp. conj. 234/ME/89. — Considerando que a Lei Orgânica das Direcções Regionais de Educação, aprovada pelo Dec.-Lei 361/89, de 18-10, prevê a existência naqueles serviços de um conselho administrativo constituído pelo director regional, um subdirector regional e pelo chefe da Repartição de Administração Geral;

Considerando que nas Direcções Regionais do Centro, de Lisboa e do Sul não existem ainda funcionários afectos com a categoria de chefe de repartição, nem é previsível a sua afectação imediata;

Considerando ainda que importa, com urgência, activar o funcionamento normal dos conselhos administrativos das referidas direcções regionais:

1 — São designados para integrar o conselho administrativo das Direcções Regionais de Educação do Centro, de Lisboa e do Sul os funcionários a seguir indicados:

DREC — Maria Isabel Ferreira Vicente Fernandes de Almeida, chefe de serviços de administração escolar;
DREL — Maria Manuela Leal Carvalho, chefe de serviços de administração escolar;
DRES — Maria Teresa Ramalho Godinho, técnica superior de 2.ª classe.

Os funcionários referidos no número anterior cessam funções logo que sejam afectos às Direcções Regionais de Educação os competentes chefes de repartição.

27-12-89. — Pelo Ministro das Finanças, o Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp*. — Pelo Ministro da Educação, o Secretário de Estado Adjunto, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do signatário de 9 do mês em curso:

Carmentina Garcia Trindade Correia Ribeiro, chefe de secção do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do

Território, afecta a esta Direcção-Geral — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido e a perder no corrente ano por motivo de doença. (Não carece de visto ou de anotação do TC.)

9-1-90. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.

Por despachos do signatário de 9 do mês em curso:

Filomena Diana Gomes Assis de Barros Gonçalves, segundo-oficial do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta a esta Direcção-Geral — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido do ano findo por motivo de doença.

Maria José Facco Viana Festas, técnica superior de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta a esta Direcção-Geral — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido no ano findo por motivo de doença.

Maria José Martinheiro Rocheta Viegas Brás, chefe de secção do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta a esta Direcção-Geral — autorizada a recuperar o vencimento de exercício perdido no ano findo por motivo de doença.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

10-1-90. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Por despachos de 20-12-89 do director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Maria Luísa Dias Vicente Costa, Maria de Lurdes Guerra Ferreira Carvalho Marques, Isaura Rosa da Costa Pereira da Silva Pereira, Ana Maria Correia Nunes Ramos Gomes, Artur Guilherme de Vasconcelos Loureiro, Carlos Alberto de Andrade Dias, Fernando José Pimentel Rodrigues, Manuel Nuno Gomes, Francisco Miguel Pires, Maria Fernanda Campina Barata, Aristides Alberto Henriques e Octávio Ferrão Costa, primeiros-oficiais do quadro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, classificados, respectivamente, em 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º e 15.º no concurso para o provimento de oficial administrativo principal, e Vasco Nuno Carmelo da Cunha, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, 3.º classificado, José Manuel Caldeira Fernandes, 6.º classificado do quadro dos Serviços Médico-Sociais de Faro, e Maria do Céu Castro, 13.º classificado do QEI do Ministério das Finanças — promovidos, precedendo concurso, a oficiais administrativos principais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

17-1-90. — A Subdirectora, *Maria Teresa Caupers*.

Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

Aviso. — Por ter ficado deserto de candidatos, foi anulado o concurso de provimento para oficial administrativo principal do quadro de pessoal deste Governo Civil, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 285, de 13-12-89.

15-1-90. — O Governador Civil, *Alberto Ferreira de Matos Romãozinho*.

Governo Civil do Distrito de Lisboa

Por despacho do governador civil do Distrito de Lisboa de 6-12-89 (visto, TC, 10-1-90):

Maria do Rosário da Silva Vala Santos, auxiliar administrativa de 1.ª classe do quadro de pessoal privativo do Governo Civil do Distrito de Lisboa — nomeada, precedendo concurso, telefonista de 2.ª classe do mesmo quadro, considerando-se exonerada das funções que exerce, com efeitos reportados à data da posse do novo lugar. (São devidos emolumentos.)

17-1-90. — A Secretária, *Maria Beatriz Pires Monteiro Moreira*.

Governo Civil do Distrito do Porto

Aviso. — Faz-se público que, de conformidade com o disposto no n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, foram distribuí-

das para consulta dos interessados as listas de antiguidade do pessoal do quadro privativo deste Governo Civil com referência a 31-12-88.

4-1-90. — O Governador Civil, *Mário Cerqueira Correia*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO EUROPEIA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 3/90. — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio o licenciado Alberto José da Costa Amorim para, no âmbito do meu Gabinete, prestar a sua colaboração realizando estudos relacionados com a sua área de especialização.

Esta nomeação terá a duração de um ano. Pela realização dos referidos estudos é-lhe atribuída uma remuneração equivalente ao salário anual auferido por um adjunto de gabinete, incluindo as despesas de representação inerentes àquele cargo.

4-1-90. — O Secretário de Estado da Integração Europeia, *Vitor Martins*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Instituto Português da Qualidade

Desp. IPQ 5/90. — Face à dúvidas levantadas por delegações regionais do Ministério da Indústria e Energia (DRs) quanto às formalidades a observar nos processos de contra-ordenação a seu cargo e atendendo à recente publicação do Dec.-Lei 356/89, de 17-10, esclarece-se o seguinte:

1 — Perante qualquer facto susceptível implicar responsabilidade por contra-ordenação, o funcionário da DR que dele teve conhecimento deve:

Levantar auto de notícia do qual conste:

Uma clara definição do facto;

O dia, a hora, o local e as circunstâncias em que ocorreu e ou foi detectado;

Tudo o que puder averiguar acerca da identificação do agente, bem como os meios de prova conhecidos, nomeadamente as testemunhas que sobre ele puderem depor; A sua assinatura;

Tomar as medidas necessárias para impedir o desaparecimento de provas, da forma julgada adequada;

Remeter imediatamente ao director da mesma DR o auto levantado e as provas recolhidas.

Arts. 35.º e 48.º do Dec.-Lei 433/82, de 27-10, com a nova redacção introduzida pelo Dec.-Lei 356/89, de 17-10, e 243.º do Código de Processo Penal, subsidiariamente aplicável nos termos do art. 41.º do Dec.-Lei 433/82.

2 — Do auto deve ser dado conhecimento ao arguido da forma registada, com indicação de que sobre o mesmo poderá pronunciar-se no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da comunicação (arts. 50.º do Dec.-Lei 433/82, e 105.º do Código de Processo Penal).

3 — Finda a investigação e instrução do processo de contra-ordenação, será o mesmo arquivado ou prosseguirá para aplicação da coima, por decisão do director da DR (art. 54.º do Dec.-Lei 433/82).

4 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da equipa e da situação económica do agente (art. 18.º do Dec.-Lei 433/82).

5 — Se o mesmo facto implicar várias contra-ordenações, aplicar-se-á uma única coima com o mais elevado entre os valores que a cada uma correspondam (art. 19.º do Dec.-Lei 433/82.)

6 — A decisão da aplicação da coima deve ser fundamentada (nos termos do art. 1.º do Dec.-Lei 256-A/77, de 17-6), fixar o montante das custas do processo e determinar quem as deve pagar — o arguido (art. 92.º n.º 2, do Dec.-Lei 433/82).

7 — A fixação do montante das custas far-se-á caso a caso, com a observância do disposto na legislação aplicável e consoante os encargos resultantes do processo (arts. 92.º, n.º 1 e 3, 93.º e 94.º do Dec.-Lei 433/82).

8 — A decisão deve obedecer ao disposto no art. 58.º do Dec.-Lei 433/82 e ser comunicada ao arguido e ao seu defensor, se o houver. Será enviada a documentação necessária para ser efectuado o seu pagamento (arts. 46.º, 47.º e 53.º do mesmo diploma).

9 — Se a decisão de aplicação da coima for impugnada nos termos do art. 59.º do Dec.-Lei 433/82, com a nova redacção introduzida pelo Dec.-Lei 356/89, o director da DR disporá do prazo de 48 horas para a revogar ou enviar os autos ao representante do Ministério Público junto do tribunal da comarca em cuja área territorial se tiver praticado a infracção, ficando, neste caso, suspensa a respectiva exequibilidade (arts. 61.º e 62.º do mesmo diploma, com a nova redacção introduzida pelo Dec.-Lei 356/89).

10 — O arguido que não tenha impugnado a decisão de aplicação da coima nos termos do art. 59.º do Dec.-Lei 433/82, com a nova redacção introduzida pelo Dec.-Lei 356/89 (o prazo é de oito dias após conhecimento), deverá pagá-la durante as duas semanas subsequentes, na Caixa Geral de Depósitos, contra recibo, cujo duplicado será entregue ao director da DR que proferiu a decisão (art. 88.º do Dec.-Lei 433/82).

11 — Se o arguido não pagar a coima em conformidade com o referido no n.º 10, o director da DR que tomou a decisão remeterá os autos ao representante do Ministério Público junto do tribunal da comarca em cuja área territorial se tiver praticado a infracção, para que promova a execução judicial (art. 89.º do Dec.-Lei 433/82).

12 — Este despacho substitui o Desp. IPQ 2/89.

11-1-90. — O Presidente, *Cândido dos Santos*.

Pelo Desp. IPQ 6/90, de 8-1, do presidente do Instituto Português da Qualidade:

Engenheiro Vítor Manuel de Sousa Risota, assessor da Direcção-Geral do Património do Estado — autorizada a requisição por um ano, para prestar serviço neste Instituto, com efeitos a partir de 8-1-90. (Não carece de visto do TC.)

15-1-90. — O Director dos Serviços de Gestão, *Francisco Manuel Barroca*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Por despachos de 5 e 29-6, 24-8 e 5-9-89 do presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

Almerinda da Conceição Pereira Teixeira Baptista, Lurdes da Trindade Lopes Cardoso, Luísa Duarte Conde, José Alves Ribeiro e Judite Felicidade Martins dos Santos Mendonça, respectivamente chefe de secção, oficial administrativo principal, terceiro-oficial, auxiliar técnica de 2.ª classe de BAD e telefonista de 1.ª classe do quadro do Instituto Nacional da Propriedade Industrial — autorizadas a recuperar o vencimento de exercício perdido por motivo de doença durante o ano de 1989, correspondente a, respectivamente, 30, 4, 30, 5 e 30 dias.

Por despachos de 10 e 31-10, 22-11 e 20-12-89 do presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

Licenciado José Paulo Gomes Serrão, Edite da Anunciação Rodrigues Alho Martins, Maria Manuela Machado Vilaça e Leonor Rita Rosário Vaz, respectivamente chefe de divisão, primeiro-oficial, primeiro-oficial e técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro do Instituto Nacional da Propriedade Industrial — autorizados a recuperar o vencimento de exercício perdido por motivo de doença durante o ano de 1989, correspondente a, respectivamente, 1, 6, 15 e 18 dias.

Por despachos de 2 e 3-1-90 do presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial:

Licenciada Maria Emília Cabrita Matias Morgado, Maria do Carmo Teixeira Dias Neves, Zulmira de Fátima Catela de Miranda Martins, Filomena Maria Fernandes Marques e Maria João Alves César Machado Belbut, respectivamente técnica superior principal, técnica auxiliar principal, técnica auxiliar principal, segundo-oficial e segundo-oficial do Quadro do Instituto Nacional da Propriedade Industrial — autorizadas a recuperar o vencimento de exercício perdido por motivo de doença durante o ano de 1989, correspondente a, respectivamente, 2, 25, 7, 4 e 5 dias.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

17-1-90. — A Directora de Serviços Administrativos, *Maria Helena Paais*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto. — A definição e execução da política energética, no sentido de reduzir a dependência energética, de promover

uma utilização mais eficiente da energia e de corrigir as distorções acumuladas nos preços, é influenciada e reflecte-se, de uma forma transversal, nos vários sectores de actividade e, como tal, deve ser articulada com as respectivas políticas sectoriais.

Dentro das múltiplas interfaces da política energética com os vários sectores de actividade, os transportes assumem particular relevo devido ao progressivo aumento do seu peso relativo no balanço energético e à dificuldade de substituição dos combustíveis neles utilizados.

Neste quadro, a articulação das várias infra-estruturas de transporte, os estímulos à utilização de meios de transporte de maior eficiência global, assim como a adopção de medidas de gestão energética neste sector, são áreas onde a política energética e a política de transportes devem reforçar a concertação de acções que se traduzam numa melhor eficiência desses subsistemas.

Por outro lado, o Plano Energético Nacional e as orientações imprimidas à sua preparação devem traduzir-se pela introdução de uma consistência da política energética, favorecendo a institucionalização e implementação de acções concertadas com os vários sectores. No sector dos transportes essas acções vão desde a identificação das determinantes de mobilidade das pessoas e mercadorias até ao conhecimento detalhado das condições de utilização de energia e da caracterização da resposta do sector a determinadas medidas de política.

Paralelamente, as acções de política que visam a melhoria dos padrões de eficiência energética dos transportes devem atender e enquadrar-se na morfologia geral dos sistemas de transporte, não só fomentando e beneficiando da melhoria dos processos tecnológicos, como também contribuindo para a alteração e ajustamento do sistema de transportes vigente, aproximando-o dos padrões europeus.

Nestes termos, tendo em conta a necessidade de definir o enquadramento institucional das acções a desenvolver, determina-se o seguinte:

1 — A articulação das actividades de concertação da política energética com a política de transportes, com relevância ou influência imediata no desenvolvimento dos trabalhos do Plano Energético Nacional (PEN), será reforçada com um grupo especializado «Energia-Transportes» do Grupo Executivo do PEN, com a seguinte composição:

Um representante do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
Um representante da Direcção-Geral de Energia;
Um representante do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia.

O grupo será orientado pelo coordenador científico e técnico do PEN, nos aspectos de identificação e interacção com os estudos já em curso ou a desencadear.

2 — Nas áreas cujas acções potenciais não tenham imediata relevância ou influência sobre o desenvolvimento do PEN a articulação será feita entre os organismos dos Ministérios da Indústria e Energia e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações directamente responsáveis pelo seu lançamento e execução, designadamente o Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia, em colaboração com a Direcção-Geral da Energia e o Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

3 — No âmbito do disposto no n.º 2 do presente despacho, definem-se desde já como acções do grupo especializado garantir a interacção entre o PEN e os estudos «Política de Gestão de Energia no Sector Transportes» e «Acção Cost 307», ambas da responsabilidade do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

4 — No âmbito do n.º 2 deste despacho conjunto, fica desde já cometida à Direcção-Geral de Energia e à Direcção-Geral de Viação ou dos Transportes Terrestres, consoante o caso, a responsabilidade pela preparação e acompanhamento de auditorias energéticas nas empresas de transporte, além de consideradas no estudo «Política de Gestão de Energia no Sector dos Transportes». Através do seu representante no grupo «Energia-Transportes», aquele organismo do Ministério da Indústria e Energia apresentará os elementos e resultados daquelas auditorias, com interesse para a formulação de políticas globais.

5 — Para além das acções mencionadas no n.º 3, o grupo «Energia-Transportes» deverá identificar e propor oportunamente os estudos ou projectos que vierem a revelar-se convenientes na linha de desenvolvimento do Plano Energético Nacional, designadamente os que possam contribuir para melhorar o conhecimento dos factores determinantes de mobilidade, das características do parque e das condições de utilização, diversificação e eficiência energética do sector dos transportes.

6 — No prazo de 30 dias contados da publicação do presente despacho, as entidades referidas no n.º 2, conjuntamente com o coordenador científico e técnico do PEN, deverão apresentar acções es-

pecíficas e a indicação dos meios a mobilizar, em concordância prioritária, mas não exclusiva com as acções enunciadas nos n.ºs 3 e 4.

7 — Para cumprimento do determinado no presente despacho, e bem assim para concretização de eventuais trabalhos decorrentes do cumprimento do disposto no n.º 6, a Secretaria de Estado da Energia e a Secretaria de Estado dos Transportes Interiores, através dos organismos representados no grupo referido no n.º 1, disponibilizam os meios e instrumentos necessários à sua consecução.

28-12-89. — O Secretário de Estado da Energia, *Nuno Ribeiro da Silva*. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DAS COMUNICAÇÕES

Desp. SEAC 1/90. — Ao abrigo das disposições conjugadas dos arts. 3.º e 6.º, n.ºs 1 e 4, do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, determino:

1 — É requisitado aos Correios e Telecomunicações de Portugal (CTT), E. P., o licenciado João de Melo de Azevedo e Silva para exercer funções de chefe do meu Gabinete. Nos termos legais, o interessado optou pela remuneração do cargo que passou a ocupar.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

(Não carece de visto ou anotação.)

9-1-90. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *José Salter Cid*.

Desp. SEAC 2/90. — Ao abrigo das disposições conjugadas dos arts. 4.º e 6.º, n.ºs 1 e 4, do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, determino:

1 — É requisitada a Companhia de Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., a licenciada Marta Maria de Alpoim da Silva e Sousa de Miranda Pereira para exercer funções de adjunta do meu Gabinete. Nos termos legais, a interessada optou pela remuneração do cargo que passou a ocupar.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

9-1-90. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *José Salter Cid*.

Desp. SEAC 3/90. — Ao abrigo das disposições conjugadas dos arts. 4.º e 6.º, n.º 1, do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, determino:

1 — É nomeado adjunto do meu Gabinete o licenciado Marcelo Eduardo de Avelar Machado Vitorino de Moraes.

2 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

9-1-90. — O Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações, *José Salter Cid*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES INTERIORES

Gabinete do Secretário de Estado

Louvor. — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado dos Transportes Interiores, louvo publicamente o Dr. José Pedro da Fonseca Moraes de Carvalho pela lealdade, competência, saber e honestidade profissionais, invulgar espírito de dedicação, disponibilidade e inextinguível sentido de responsabilidade e bem servir que revelou no exercício das suas funções de chefe do meu Gabinete.

8-1-90. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Louvor. — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado dos Transportes Interiores, louvo publicamente a Dr.ª Marta Maria de Alpoim Sousa e Silva de Miranda Pereira pela lealdade, competência, saber e honestidade profissionais, invulgar espírito de dedicação e inextinguível sentido de responsabilidade que revelou no exercício das suas funções de adjunta do meu Gabinete.

8-1-90. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Louvor. — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado dos Transportes Interiores, louvo publicamente o Dr. Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo pela lealdade, competência, honestidade, dedicação e responsabilidade que revelou no exercício das suas funções de adjunto do meu Gabinete.

8-1-90. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Louvor. — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado dos Transportes Interiores, louvo publicamente a Dr.ª Maria Graçinda Gonçalves de Abreu pela lealdade e competência que revelou no exercício das suas funções de adjunta do meu Gabinete.

8-1-90. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Louvor. — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado dos Transportes Interiores, louvo publicamente o Dr. João Miguel Lourenço Gomes pela lealdade, competência, honestidade e dedicação que revelou no exercício das suas funções de técnico do meu Gabinete.

8-1-90. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Louvor. — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado dos Transportes Interiores, louvo publicamente o Dr. Pedro Alexandre Magalhães Croft de Moura pela lealdade, competência, honestidade e dedicação que revelou no exercício das suas funções de técnico do meu Gabinete.

8-1-90. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Louvor. — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado dos Transportes Interiores, louvo publicamente a minha secretária pessoal Maria Violante de Canêdo Correia Leal Saema Corte-Real pela lealdade, competência, invulgar espírito de dedicação e inextinguível sentido de responsabilidade que revelou no exercício das suas funções no meu Gabinete.

8-1-90. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Louvor. — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado dos Transportes Interiores, louvo publicamente a minha secretária pessoal Maria Filomena Alves de Almeida pela lealdade, competência, invulgar espírito de dedicação, disponibilidade e inextinguível sentido de responsabilidade que revelou no exercício das suas funções no meu Gabinete.

8-1-90. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Louvor. — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado dos Transportes Interiores, louvo publicamente Isabel Maria da Silva Fidalgo pela lealdade, competência, invulgar espírito de dedicação e responsabilidade que revelou no exercício das suas funções no meu Gabinete.

8-1-90. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Louvor. — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado dos Transportes Interiores, louvo publicamente Ana Cristina Gouveia do Carmo Ferreira Seabra Gonçalves pela lealdade, competência, e dedicação que revelou no exercício das suas funções no meu Gabinete.

8-1-90. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Louvor. — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado dos Transportes Interiores, louvo publicamente Isabel Ramos Pereira Vilhena Sancho pela lealdade, competência, invulgar espírito de dedicação e responsabilidade que revelou no exercício das suas funções no meu Gabinete.

8-1-90. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Louvor. — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado dos Transportes Interiores, louvo publicamente Lúcia Maria Henriques Ferreira dos Santos pela lealdade, competência e dedicação que revelou no exercício das suas funções no meu Gabinete.

8-1-90. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Louvor. — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado dos Transportes Interiores, louvo publicamente Alípio Varandas André pela competência e dedicação que revelou no exercício das suas funções no meu Gabinete.

8-1-90. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Louvor. — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado dos Transportes Interiores, louvo publicamente Joaquim Correia Carvalho pela competência e dedicação com que exerceu as funções de meu motorista.

8-1-90. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.



Louvor. — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado dos Transportes Interiores, louvo publicamente António Carlos Alexandre pela competência e dedicação com que exerceu as funções de meu motorista.

8-1-90. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Louvor. — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado dos Transportes Interiores, louvo publicamente António Guerreiro Delgado pela competência que revelou no exercício das suas funções no meu Gabinete.

8-1-90. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Louvor. — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado dos Transportes Interiores, louvo publicamente Maria Rosa Figueiredo Silva e Marques Gaspar pela competência e dedicação que revelou no exercício das suas funções no meu Gabinete.

8-1-90. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Louvor. — Ao cessar as minhas funções de Secretário de Estado dos Transportes Interiores, louvo publicamente Maria Augusta Santos dos Santos pela lealdade que revelou no exercício das suas funções no meu Gabinete.

8-1-90. — O Secretário de Estado dos Transportes Interiores, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Direcção-Geral de Viação

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos referente ao concurso interno geral para chefe de repartição, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 275, de 29-11-89, se encontra afixada para consulta dos interessados no átrio das instalações desta Direcção-Geral, Calçada de Santana, 214, Lisboa.

15-1-90. — O Presidente do Júri, *Carlos Antão de Oliveira*.

Gabinete da Navegabilidade do Douro

Aviso. — Encontra-se afixada neste Gabinete para consulta dos interessados a lista de transição para a nova estrutura salarial, conforme o n.º 2 do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, publicado no DR, 1.ª, 238, de 16-10-89.

22-11-89. — O Presidente da Comissão Directiva, *Daniel Pinto da Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO

Junta Autónoma de Estradas

Direcção dos Serviços de Administração

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e art. 20.º do Regulamento dos Concursos para Lugares de Ingresso e Acesso do Quadro de Pessoal da Junta Autónoma de Estradas, publicado no DR, 2.ª, 291, de 20-12-83, faz-se público que, por despacho de 2-1-90 do presidente desta Junta, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, para preenchimento de uma vaga existente na categoria de arquitecto assessor do quadro de pessoal deste organismo, anexo à Port. 479/88, de 22-7, e alterado pelo Dec.-Lei 265/88, de 28-7:

1 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga existente.

2 — Natureza do concurso — o concurso é interno geral de acesso, nos termos do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Conteúdo funcional — em conformidade com o n.º 2 do art. 3.º do regulamento dos concursos, compete aos funcionários inseridos nesta carreira: conceber, analisar e desenvolver, de acordo com as habilitações específicas, projectos de obras a realizar, acompanhando e fiscalizando a sua execução, elaborando estudos técnicos e emitindo pareceres, tendo em vista o seu enquadramento na legislação e regulamentos próprios das estradas nacionais e ainda a edificação ou manutenção das instalações dos serviços que funcionam no âmbito da Junta Autónoma de Estradas.

4 — O vencimento é o correspondente aos índices e escalões constantes do anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, acrescido das regalias gerais do funcionalismo público e particulares do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

5 — Condições de candidatura — a este concurso podem candidatar-se os arquitectos principais, independentemente do serviço ou organismo a que pertencem, com, pelo menos 3 anos na respec-

tiva categoria classificados de *Muito bom* ou 5 anos classificados, no mínimo, de *Bom*, de acordo com o disposto na al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, e n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — O método de selecção é o seguinte:

- a) Avaliação curricular;
- b) Discussão pública do currículo profissional do candidato.

Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Frequência de curso ou estágios adequados ao exercício das funções;
- b) Tempo de serviço prestado na actual categoria, na carreira e na função pública, anteriormente ao ingresso na carreira;
- c) Trabalhos ou estudos elaborados sobre a matéria inserida na área funcional a que respeita o concurso.

6.1 — Os índices de ponderação a utilizar serão os seguintes:

- Avaliação curricular — 6;
- Discussão pública do currículo — 4.

6.2 — A classificação final será obtida a partir da fórmula $C = \frac{6A + 4B}{10}$.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de impresso posto à disposição dos candidatos na sede desta Junta e nas direcções regionais e distritais ou requerimento em papel de 25 linhas, dele constando os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria e na função pública;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, o qual poderá ser temporariamente dispensado desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra, ser detentor das habilitações literárias que invoca;
- b) *Curriculum vitae* detalhado;
- c) Declaração dos serviços a que se acha vinculado da qual conste natureza do vínculo e categoria funcional que detém;
- d) Fotocópia completa das notações de serviço correspondentes aos últimos três ou cinco anos, conforme o caso;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Fotocópias dos certificados dos cursos de formação profissional concluídos num máximo de três anos antecedentes ao termo da validade deste aviso.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso poderão ser entregues directamente ou remetidos pelo correio para a sede da Junta Autónoma de Estradas, Praça da Portagem — 2800 Almada.

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Junta Autónoma de Estradas ficam dispensados de apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

16-1-90. — O Director de Serviços, *Manuel Pinto*.

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E DOS TRANSPORTES INTERIORES

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. SEHTI 1/90. — Nomeio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, o licenciado José Pedro da Fonseca Moraes de Carvalho para exercer as funções de chefe do meu Gabinete.

9-1-90. — O Secretário de Estado da Habitação e dos Transportes Interiores, *Rui José Teixeira Vicente*.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

Desp. SEHTI 2/90. — Nomeio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, o licenciado Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete.

9-1-90. — O Secretário de Estado da Habitação e dos Transportes Interiores, *Rui José Teixeira Vicente*.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

Desp. SEHTI 3/90. — Nomeio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, Maria Filomena Alves de Almeida para exercer as funções de minha secretária pessoal.

9-1-90. — O Secretário de Estado da Habitação e dos Transportes Interiores, *Rui José Teixeira Vicente*.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

Desp. SEHTI 5/90. — Nomeio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, a licenciada Maria Helena Rala Esparteiro para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete.

9-1-90. — O Secretário de Estado da Habitação e dos Transportes Interiores, *Rui José Teixeira Vicente*.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CONSTRUÇÃO DAS VIAS TERRESTRES

Desp. SECVT 6/90-XI. — Nos termos do n.º 1 do art. 2.º e do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio minha secretária pessoal Suzete da Luz dos Reis Piçarra Andrade.

Para efeito, ao abrigo do disposto nos arts. 1.º, 2.º e 6.º, todos do Dec.-Lei 719/74, de 18-12, a nomeada é requisitada, a partir desta data à Acta — Actividades Eléctricas Associadas, S. A.

12-1-90. — O Secretário de Estado da Construção e das Vias Terrestres, *Carlos Almeida Loureiro*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CONSTRUÇÃO E HABITAÇÃO

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Direcção de Serviços de Administração

Repartição de Pessoal

Por meu despacho de 5-12-89, por delegação de competência do Secretário de Estado da Construção e Habitação:

Luís Lopes da Luz Aniceto, terceiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação — integrado no quadro desta Direcção-Geral e exonerado do cargo anterior. (Não carece de fiscalização prévia por parte do TC.)

12-1-90. — O Subdirector-Geral, *António Manuel Ribeiro*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso. — Para os devidos efeitos se anuncia que as provas públicas a realizar pelo assistente de investigação Dr. Paulo Filipe de Sousa Figueiredo Machado, com vista ao seu acesso a assistente de investigação, têm lugar no dia 31-1-90, às 11 horas, na sala 2 do Centro de Documentação e Informação Técnica (CDIT) deste Laboratório Nacional.

Aviso. — Para os devidos efeitos se publica que o júri previsto no art. 8.º do Dec. Regul. 62/82, de 24-9, e no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3, que avaliará o relatório do assistente de investigação engenheiro Joaquim Augusto Queirós Frazão Neto, nomeado por meu despacho de 16-1-90, ao abrigo da delegação de competências que me foi concedida pelo despacho publicado no *DR*, 2.ª, 243, de 22-10-87, tem a seguinte constituição:

Presidente — o signatário.

Vogais:

Dr. Carlos Augusto Pinto de Campos Morais, chefe de centro.

Engenheiro João Rodrigues Oliveira, investigador principal.

Aviso. — Para os devidos efeitos se anuncia que as provas públicas a realizar pelo assistente de investigação engenheiro Joaquim Augusto Queirós Frazão Neto, com vista ao seu acesso a assistente de investigação, têm lugar no dia 7-2-90, às 11 horas, na sala 3 do Centro de Documentação e Informação Técnica (CDIT) deste Laboratório Nacional.

17-1-90. — O Director, *Artur Ravara*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Departamento dos Recursos Humanos

Por despachos de 20-9-89 do director do Departamento dos Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo de competências delegadas:

José dos Santos Pinto Ferreira, José Alberto Marques Mainha, Carlos Alberto dos Santos Palma, Manuel Bernardo Sabroso Meneses e Carlos Alberto Lobo Matos — nomeados motoristas de ligeiros de 2.ª classe do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, na sequência de concurso. (Visto, TC, 4-1-90.)

12-1-90. — O Director de Serviços de Administração de Pessoal, *Sebastião Martins Registo*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Aviso. — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, torna-se público que, por despacho de 29-12-89 do director-geral da Segurança Social, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso, para o preenchimento de 11 vagas de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da mesma Direcção-Geral, constante do mapa 1 anexo à Port. 168/88, de 19-3, aprovada nos termos do n.º 2 do art. 46.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e com a rectificação publicada no *DR*, 1.ª, 100, de 30-4-88, com a seguinte distribuição:

- Três vagas a preencher por funcionários ou agentes possuidores de curso do ensino secundário ou equivalente;
- Oito vagas a preencher por escriturários-dactilógrafos principais aprovados no concurso de habilitação para terceiros-oficiais, aberto no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social por aviso publicado no 2.º supl. ao *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-89.

1 — O concurso é válido para o preenchimento das referidas vagas, caducando com o seu preenchimento, e rege-se pelas disposições dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

2 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao terceiro-oficial executar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de natureza administrativa relativos a uma ou mais áreas de actividade, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, património, economato e dactilografia.

3 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento o correspondente à escala salarial da categoria de terceiro-oficial, de acordo com o anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, do qual faz parte integrante, fixado de acordo com as regras do mesmo diploma legal.

4 — Poderão ser opositores ao concurso os funcionários e agentes, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina hierárquica e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto, com o curso geral do ensino secundário ou equivalente e conhecimentos práticos de dactilografia, e, além destes, os escriturários-dactilógrafos principais aprovados em concurso de habilitação para terceiros-oficiais realizado no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social, conforme lista de classificação final publicada no *DR*, 2.ª, 284, de 12-12-89, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e que reúnam os requisitos constantes do art. 22.º, conjugado com o n.º 4 do art. 6.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- Prova escrita de conhecimentos teóricos.
- Prova de conhecimentos práticos de dactilografia.
- Entrevista profissional de selecção.

5.1 — As provas de conhecimentos têm como objectivo avaliar o nível de conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos, exigíveis para o exercício de determinada função.

5.2 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função.

5.3 — A duração máxima de cada prova será de uma hora e a ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada com os seguintes factores:

Provas de conhecimentos — 6.
Entrevista — 4.

5.4 — O programa das provas de conhecimentos consta do despacho conjunto dos Secretários de Estado do Orçamento e da Segurança Social de 30-1-89, publicado no *DR*, 2.ª, 57, de 9-3-89, que aprovou a programação de provas para provimento na categoria de terceiro-oficial.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em papel azul de 25 linhas dirigido ao director-geral da Segurança Social e dele constarão os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar dos concorrentes do sexo masculino, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Menção expressa do vínculo à função pública e natureza do mesmo, referência à categoria, serviço a que pertence e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

6.1 — Juntamente com o requerimento de admissão ao concurso os candidatos deverão apresentar:

- Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas, devidamente autenticado;
- Declaração passada e autenticada pelos serviços a que estejam vinculados da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que detêm e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

6.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral da Segurança Social são dispensadas da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

7 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de recepção, dirigidas à Secção de Pessoal da Direcção-Geral da Segurança Social, Largo do Rato, 1, 2.º — 1296 Lisboa Codex.

8 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Maria da Graça Gomes da Costa Faria, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Noémia Martins dos Santos Losna, técnica superior de 1.ª classe, interina, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Maria Olinda Saraiva Lavos, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Maria Esmeralda Costa Sequeira Pereira Bastos, oficial administrativo principal.

Maria Emília de Carvalho Paulino Palminha, oficial administrativo principal.

9 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar a qualquer candidato a apresentação de documentos ou informações competentes sobre os elementos integrantes do currículo.

10 — A lista de candidatos ao concurso e a lista de classificação final dos concorrentes estarão à disposição dos interessados, para efeitos de consulta, na Secção de Pessoal, Largo do Rato, 1, 2.º, Lisboa, se o número de candidatos for inferior a 50; caso contrário, as referidas listas serão publicadas no *DR*.

29-12-89. — Pelo Director-Geral, *Mário Correia de Aguiar*.

Centro Nacional de Pensões

Por deliberação da comissão instaladora deste Centro de 22-11-89, no uso de subdelegação de competências:

José Assunção Guerra Catarino e José Justino Vieira, ajudantes de microfilmagem de 2.ª classe — nomeados ajudantes de microfil-

magens de 1.ª classe do quadro provisório do Centro Nacional de Pensões, considerando-se exonerados dos lugares que ocupam no referido quadro, com efeitos a partir da data da tomada de posse dos novos lugares. (Visto, TC, 18-12-89.)

Por deliberação da comissão instaladora deste Centro de 15-11-89, no uso de subdelegação de competências:

Maria Júlia Félix de Sousa Santos e Silva, primeiro-oficial — nomeada para exercer as funções de chefe de secção, em regime de substituição, com efeitos a partir de 15-11-89. (Visto, TC, 20-12-89.)

(São devidos emolumentos.)

15-1-90. — Pela Comissão Instaladora, *Ana Maria Andrade Borja Santos de Brito Rocha*.

Centro Regional de Segurança Social de Aveiro

Rectificação. — Por ter saído inexacta a deliberação inserta no *DR*, 2.ª, 8, de 10-1-90, rectifica-se que onde se lê «a partir de 28-12-89» deve ler-se «a partir de 28-12-88».

12-1-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *António de Oliveira Antunes*.

Centro Regional de Segurança Social de Beja

Por despacho de 3-1-90 do conselho directivo, no uso de subdelegação de competências do Secretário de Estado da Segurança Social de 17-2-89:

Maria João Rosado Pinto Cesário, ajudante de creche e jardim-de-infância de 1.ª classe — nomeada, em comissão de serviço, na categoria de educadora de infância. (Isento de visto do TC.)

15-1-90 — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Rosa Soeiro Fernandez da Silva*.

Centro Regional de Segurança Social de Castelo Branco

Por despacho do conselho directivo de 5-12-89:

Jacinta de Fátima Branco de Carvalho, terceiro-oficial — exonerada, a seu pedido, a partir de 31-10-89, por ter tomado posse em lugar do quadro da Câmara Municipal de Portalegre. (Anotação, TC, 29-12-89.)

Por despachos do conselho directivo de 29-12-90:

Maria Cândida Catalão Neves Sena Henriques da Fonseca — autorizado o abono de dois dias de vencimento de exercício perdido.

Maria Manuela Almeida Brás Duarte — autorizado o abono de 12 dias de vencimento de exercício perdido.

Rui Manuel Paralta Salgueiro — autorizado o abono de quatro dias de vencimento de exercício perdido.

9-1-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José da Cruz Penedo*.

Por despachos do conselho directivo de 29-12-89:

Aldina Maria Fazendeiro Antunes Prego — autorizado o abono de cinco dias de vencimento de exercício perdido.

Maria Celeste Fazendeiro de Matos Correia Saraiva — autorizado o abono de 30 dias de vencimento de exercício perdido.

Susana Gonçalves Santos Madaleno — autorizado o abono de 12 dias de vencimento de exercício perdido.

10-1-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José da Cruz Penedo*.

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 17-11-90:

Joaquim Morgado Pinto Cardoso — dada como finda, em 18-1-90, a comissão de serviço no cargo de director de serviços.

12-1-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *José da Cruz Penedo*.

Centro Regional de Segurança Social de Coimbra

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 293, de 22-12-89, se rectifica que onde se lê «promovido a partir de 26-6-89 a ajudante de lar e centro de dia de 1.ª classe» deve ler-se «promovida a partir de 26-6-88 a ajudante de lar e centro de dia de 1.ª classe».

11-1-90. — Pelo Conselho Directivo, *José Afonso Queiró A. Lima*.

Centro Regional de Segurança Social de Portalegre

Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 20-11-89:

Autorizado o complemento ao contrato celebrado em 26-2-85 entre este Centro Regional e o adjudicatário Ilídio Monteiro Construções, S. A. (Visto, TC, 27-12-89. São devidos emolumentos.)

15-1-90. — Pelo Conselho Directivo, *Antero Marques Teixeira*.

Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por deliberação do conselho directivo deste Centro Regional de 28-11-89, no uso de competência subdelegada:

Maria do Céu Silveira Alves Gonçalves, primeiro-oficial deste Centro Regional — autorizada a licença sem vencimento por um ano, com início em 16-11-89. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

5-1-90. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 450/89. — Processo n.º 46/88. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Num processo de querela por crime de homicídio em que é réu João Coelho que corre termos no Tribunal Judicial da Comarca de Trancoso Luísa de Jesus Fresta, viúva da vítima do crime, requereu o benefício da assistência judiciária, com dispensa total do prévio pagamento do imposto de justiça e admissão a intervir nos autos como assistente.

O M.^{mo} Juiz, por despacho de 25 de Janeiro de 1988, considerando que o n.º 4 da base v da Lei n.º 7/70, de 9 de Junho, na parte em que não permite a concessão de assistência judiciária aos particulares ofendidos por uma infracção criminal de carácter público ou semipúblico que se queiram constituir assistentes, é materialmente inconstitucional, concedeu o benefício da assistência judiciária requerido e, por ocorrerem os respectivos pressupostos legais, admitiu a requerente a intervir nos autos como assistente.

2 — Deste despacho, e restrito à questão da inconstitucionalidade, vem o presente recurso interposto obrigatoriamente pelo Ministério Público, nos termos do artigo 280.º, n.º 1, alínea a), e 2, da Constituição e dos artigos 70.º, n.º 1, alínea a), e 72.º, n.º 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Neste Tribunal apenas alegou o Ex.^{mo} Procurador-Geral-Adjunto, que conclui no sentido de que «a norma constante do n.º 4 da base v da Lei n.º 7/70, de 9 de Junho, na parte em que não permite a concessão do benefício de assistência judiciária às pessoas que se pretendam constituir assistentes nos processos por crimes ou semipúblicos e que para tanto careçam de meios económicos, é materialmente inconstitucional, por violação dos artigos 13.º, n.º 2, e 20.º, n.º 2 (este nos casos em que o Ministério Público se tenha abstido de deduzir acusação ou requerer) da Constituição».

Tudo visto, cumpre decidir.

3 — Segundo o n.º 4 da base v da Lei n.º 7/70, «nos processos criminais a assistência apenas pode ser concedida aos acusados e àqueles de cuja acusação depende o exercício da acção penal pelo Ministério Público».

Todavia, no caso vertente apenas está em causa a parte final daquele preceito, ou seja, o seu preciso segmento que prevê a concessão de assistência apenas «àqueles de cuja acusação depende o exercício da acção penal pelo Ministério Público». Ou, melhor dizendo, e consoante se afirma no despacho recorrido e resulta ainda da natureza do crime de homicídio voluntário, apenas há que apreciar a eventual inconstitucionalidade da norma do referido n.º 4 da base v da Lei n.º 7/70, na parte em que não permite a concessão de assistência judiciária aos particulares ofendidos por crime público que se queiram constituir assistentes nos autos.

As questões de inconstitucionalidade que esta norma suscita reportam-se à eventual violação do artigo 20.º, n.º 2, da Constitui-

ção, bem como do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da mesma lei fundamental.

Ambas estas questões já foram anteriormente apreciadas por este Tribunal Constitucional, na sua 1.ª Secção, no Acórdão n.º 24/88 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Abril de 1988), cuja conclusão agora inteiramente se confirma e cuja fundamentação, em grande parte, se seguirá.

4 — Entende, contudo, esta Secção que a norma em apreço não viola autonomamente o disposto no artigo 20.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, porquanto deste não decorre obrigatoriamente que a lei haja de atribuir aos particulares que seja titulares de interesses especialmente protegidos pelas incriminações o direito de se constituírem assistentes nos processos penais por crimes públicos e semipúblicos para neles fazerem valer o *jus puniendi*.

5 — Mas a norma em causa, no segmento questionado, já viola — de forma inquestionável — o princípio da igualdade consignado no artigo 13.º da lei fundamental.

Este dispositivo constitucional, depois de estabelecer, com carácter geral, no seu n.º 1, que «todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei», esclarece, no seu n.º 2, que «ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão» de certos motivos particulares, entre os quais a «situação económica».

Analisando a questão, afirmou-se textualmente no mencionado Acórdão n.º 24/88, cuja argumentação inteiramente se acompanha:

As diferenciações normativas que se baseiam, única e exclusivamente, em qualquer dos factores de discriminação ali enunciados não dispõem de legitimidade constitucional.

Ora, quando no n.º 4 da base v da Lei n.º 7/70 se profere a concessão de assistência judiciária aos ofendidos por crimes públicos que queiram constituir-se assistentes, cria-se, com base num factor de ordem meramente económica, uma causa impeditiva ou ao mesmo geradora de grave dificuldade no acesso àquele instituto processual penal.

Como consequência imediata, verificar-se-á que, enquanto aos ofendidos com meios de fortuna é permitida livremente, e em geral, a constituição como assistentes, aos ofendidos carentes desses meios tal possibilidade é gravemente cerceada pelo normativo em apreciação.

Esta diferenciação de situações radica-se única e exclusivamente no nível económico dos ofendidos, constituindo este, como já se viu, um factor de discriminação constitucionalmente inadmissível, por integrado no elenco enunciado no normativo que consagra o princípio da igualdade.

À luz do exposto, há-de concluir-se que a norma em crise, conferindo a uns (os economicamente capazes) o direito de se constituírem assistentes e negando, no plano da sua efectiva concretização, a outros (os economicamente desfavorecidos) esse mesmo direito, não dispõe de cobertura constitucional, mercê da sua colisão com o disposto no artigo 13.º da Constituição.

6 — Nestes termos, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma do n.º 4 da base v da Lei n.º 7/70, de 9 de Junho, na parte em que não permite a concessão de assistência judiciária aos particulares ofendidos por crime público que se queiram constituir assistentes nos autos, por violação do disposto no artigo 13.º da Constituição da República;

b) Consequentemente, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 21 de Junho de 1989. — *Luís Nunes de Almeida* (com declaração de voto) — *Mário de Brito* — *José Manuel Cardoso da Costa* — *Messias Bento* — *José Magalhães Godinho* — *Armando Manuel Marques Guedes* (com declaração idêntica à do relator).

Declaração de voto

Entendi que a norma impugnada, na parte apreciada, violava, igualmente, o disposto no artigo 20.º, n.º 2, da Constituição, pelas seguintes razões:

1 — A concessão de assistência judiciária no processo penal foi, pela primeira vez, prevista no Decreto-Lei n.º 33 548, de 24 de Fevereiro de 1944, cujo artigo 1.º, § único, dispunha:

A assistência judiciária também terá lugar nos processos criminais, em proveito do ofendido ou das outras pessoas a quem a lei conceder a faculdade de acusar, quando esta tornar a acção penal dependente de querela, acusação ou requerimento particular.



Aquando do processo de elaboração da nova lei de assistência judiciária — que iria ser a Lei n.º 7/70 —, a Câmara Corporativa [cf. parecer n.º 6/X, in *Diário das Sessões*, de 20 de Fevereiro de 1970, p. 460-(11)] defendeu que fosse alterado o projecto de proposta de lei do Governo, o qual, no processo criminal, impunha limitações à concessão de assistência idênticas às constantes do artigo 1.º, § único, do Decreto-Lei n.º 33 548, antes transcrito, e propugnou que a assistência fosse alargada aos acusados, mas sustentando que «quanto ao ofendido ou à pessoa que pode constituir-se assistente, haverá que distinguir se actua como mero auxiliar do Ministério Público, caso em que o seu interesse na acção penal é prosseguido pelo Estado, ou se o seu directo exercício da acção penal é indispensável. Só para a última hipótese, como está previsto, a concessão de assistência judiciária tem suficiente justificação».

Foi a redacção proposta pela Câmara Corporativa que transitou para o n.º 4 da base v da Lei n.º 7/70 e, antes, para a própria proposta de lei do Governo.

A exclusão da possibilidade de acesso ao benefício da assistência judiciária por parte do ofendido ou da pessoa que podia constituir-se assistente quando actuava como mero auxiliar do Ministério Público — que se fundava, como se viu, no entendimento de que em tal caso o seu interesse na acção penal era prosseguido pelo Estado — estava na lógica da classificação tripartida da espécie-crime que resultava da legislação então vigente (Código Penal de 1886, Código de Processo Penal de 1929 e Decreto-Lei n.º 35 007, de 13 de Outubro de 1945): crimes públicos (isto é, os crimes em que a acção penal era exercida pelo Ministério Público, independentemente de qualquer actuação dos ofendidos, e sujeita apenas ao princípio da legalidade), crimes semipúblicos (quando o procedimento criminal dependia de queixa) e crimes particulares (quando se exigia a prévia dedução de acusação particular).

O Código Penal de 1982 (artigos 111.º a 116.º) e, mais recentemente, o Código de Processo Penal de 1987 (artigos 48.º a 50.º) não vieram tornar obsoleta esta distinção. Todavia, como se vai ver, muito embora o estatuto do assistente, ao contrário do que parecia decorrer do teor literal do Decreto-Lei n.º 35 007, não fosse já inequivocamente o de um mero sujeito acessório, auxiliar do Ministério Público, a verdade é que — se bem que no actual processo não caiba, por razões de vigência, recorrer directamente ao Código de Processo Penal de 1987 nem ao Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, que veio regular o acesso ao direito e aos tribunais — é hoje bastante diferente o entendimento atribuído à posição do assistente no quadro do direito penal e do processo penal, bem como no sistema de acesso ao direito e aos tribunais.

Considerando o caso concreto, confrontemos então a norma do n.º 4 da base v da Lei n.º 7/70, na parte em que proíbe a concessão de assistência judiciária às pessoas que se queiram constituir como assistentes nos crimes públicos, com o artigo 20.º, n.º 2, da Constituição.

2 — Segundo o artigo 20.º, n.º 2, da Constituição, «a todos é salvaguardado o acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos».

Tem sido entendimento unânime da jurisprudência constitucional [vinda já da Comissão Constitucional (cf., v. g., parecer n.º 8/87, in *Pareceres*, vol. 5.º, pp. 3 e segs.)] e da doutrina que este preceito reconhece a *garantia da via judiciária* e que tal garantia, «embora esteja inserida no capítulo relativo aos direitos fundamentais e se refira expressamente apenas a 'direitos' não se restringe naturalmente à defesa dos direitos fundamentais. A protecção judicial estende-se a todos e quaisquer direitos e interesses legítimos, isto é, a todas as situações juridicamente protegidas (v. artigos 206.º e 268.º, n.ºs 2 e 3)» (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 1.º vol., 2.ª ed., p. 180).

Com efeito, tal como se acentuou no citado Acórdão n.º 24/88, «a articulação deste preceito com as injunções contidas no artigo 206.º, onde, em termos genéricos, se prescreve que incumbe aos tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses protegidos, e no artigo 268.º, n.º 3, onde se garante aos interessados recurso contencioso, designadamente 'para obter o reconhecimento de um direito ou interesse legalmente protegido', impõe que dele se faça uma interpretação alargada, ou seja, no sentido de que a garantia judiciária assegura o acesso aos tribunais não só para defesa de direitos, mas também de interesses legalmente protegidos (cf., neste sentido, Adélio Pereira André, *Defesa dos Direitos e Acesso aos Tribunais*, p. 127)».

Assim, à semelhança do precedente caso do Acórdão n.º 24/88, torna-se necessário indagar se o ofendido por crime público — isto é, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35 007, o titular do interesse que a lei penal quis proteger com a incriminação —, «quando acompanha o Ministério Público como assistente,

no exercício da acção penal, põe judiciariamente em acto algum direito ou interesse juridicamente protegido» (acórdão citado).

3 — O Decreto-Lei n.º 35 007 procurou, relativamente aos crimes públicos, colocar exclusivamente nas mãos do Ministério Público ou de outras entidades oficiais subordinadas a um estrito princípio da legalidade o exercício da acção penal, considerado, em regra, como *questão pública*. A intervenção dos particulares passava, pois, a ser meramente acessória, na qualidade de auxiliares ou assistentes do Ministério Público, a cuja actividade subordinavam a sua intervenção no processo.

Todavia, como o Decreto-Lei n.º 35 007 não previu, simultaneamente, o controlo judicial do respeito pelo princípio da legalidade no exercício da acção penal, satisfazendo-se com uma mera fiscalização hierárquica, esta fiscalização — escreve Figueiredo Dias (*Direito Processual Penal*, 1 vol., Coimbra, 1974, pp. 124 e 125) — «veio, na prática, a revelar-se insuficiente para garantir as expectativas legítimas dos ofendidos por crimes, e a tal ponto insuficiente que a jurisprudência — primeiro a do Supremo Tribunal de Justiça, a breve trecho toda ela —, desatendendo o parecer da doutrina mais difundida, conferiu aos assistentes legitimidade para darem acusação, ainda quando o Ministério Público se tenha absterido de a formular. Com o que criou uma lata e importantíssima excepção ao princípio da oficialidade, no sentido de que a decisão sobre a submissão de um facto a julgamento reverte à vontade dos particulares e pode prevalecer sobre a do Ministério Público; tão lata e importante que com ela se dirá, com razão, que o princípio da oficialidade tem no direito processual penal de hoje valor apenas *tendencial* e continua a coordenar-se com o princípio supletivo da acusação particular». A saída do impasse assim criado impunha, segundo o autor, uma urgente reforma «do próprio 'espírito do sistema' processual penal».

Após o 25 de Abril de 1974, a admissão da possibilidade de o assistente acusar por crimes públicos desacompanhado do Ministério Público foi claramente consagrada, quer através da redacção dada aos artigos 387.º, 390.º e 535.º do Código de Processo Penal de 1929 pelo Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro, quer através da redacção dada ao artigo 388.º do mesmo Código pelo Decreto-Lei n.º 377/77, de 6 de Setembro.

Fundando-se na interpretação conjugada do disposto nos artigos 224.º, 32.º, n.º 5, 52.º, n.º 1, e 217.º, n.º 1, da Constituição (redacção originária), é opinião de João Castro e Sousa (*A Tramitação do Processo Penal*, Coimbra, 1983, pp. 237 e segs.) ter sido a própria Constituição de 1976 — à qual «contrariamente ao Decreto-Lei n.º 35 007, não repugna a via da privatização do exercício da acção penal» — que veio, desde logo, «inculcar a ideia da legitimidade da acusação isolada dos assistentes». E, considerando que o Decreto-Lei n.º 377/77, ao dar nova redacção ao artigo 388.º do Código de Processo Penal, veio eliminar definitivamente quaisquer dúvidas sobre a possibilidade de os assistentes acusarem por crimes públicos, ainda que o Ministério Público não acuse, sublinha que essa solução — embora sendo a mais consentânea com a orientação da Constituição de 1976 — «põe em causa o princípio da oficialidade da acusação» e sustenta que para prosseguir os objectivos definidos pela Constituição de 1976 bastava «uma revisão das leis sobre assistência judiciária, tornando-a extensiva não só, como actualmente (base v, n.º 4, da Lei n.º 7/70, de 9 de Junho), aos ofendidos por crimes particulares, mas também aos que o sejam por crimes públicos ou semipúblicos» (pp. 245 e 246, nota 367).

Também José António Barreiros (*Processo Penal*, vol. I, Coimbra, 1981, pp. 489 e segs.), depois de assinalar que «o esquema do Decreto-Lei n.º 35 007 é hoje tido como estruturalmente vigente, embora pareça que, por via do novo figurino dado ao processo correcional e sobretudo face aos termos constitucionais, ele esteja actualmente fortemente afectado», afirma que, quanto aos crimes públicos, se verifica «hoje um quadro de soluções legais de tipo ecléctico, pois consigna a justaposição dos vários sistemas que se forem desenhando ao longo dos tempos na doutrina e na jurisprudência». Por outro lado, apreciando a problemática da figura do assistente, defende que «uma resolução adequada do problema da acusação particular dos economicamente desfavorecidos justifica a necessária extensão da assistência judiciária não só aos crimes particulares, *stricto sensu*, como é hoje de lei, mas, inclusivamente, aos crimes de natureza semipública e pública» (op. cit., pp. 470 e 471).

4 — Constata-se, assim, que, mesmo no domínio do Código de Processo Penal de 1929, do Decreto-Lei n.º 35 007 e da Lei n.º 7/70, a Constituição parecia, por um lado, pelo menos, não excluir a via de uma certa «privatização» do exercício da acção penal e impunha, por outro lado, que para o direito de acesso aos tribunais não ser meramente teórico a justiça não fosse denegada por insuficiência de meios económicos.

Por sua vez, os assistentes podiam, em certos casos, constituir-se em verdadeiros titulares da acusação por crimes públicos, à revelia do princípio da oficialidade da acção penal e eram-lhes, em qualquer caso, atribuídos importantes poderes processuais, nomeadamente

na instrução contraditória, na acusação, no julgamento e nos recursos (cf. Figueiredo Dias, *op. cit.*, pp. 511 e segs.)

Pode, pois, concluir-se que a lei protege juridicamente os interesses do ofendido por crime público.

Como se diz no citado Acórdão n.º 24/88, «este interesse é juridicamente protegido através do próprio instituto do assistente e do direito à sua constituição e dos diversos poderes de intervenção processual que a lei, como se viu, amplamente lhe reconhece. E a ponderação de que, no caso de crimes públicos, acção penal exercida para defesa do interesse público violado pela conduta criminosa se há-de considerar como da própria comunidade, mercê da sua dimensão sócio-jurídica, não invalida que com este interesse possa coexistir um outro do ofendido, a que a lei dispensa protecção».

Em função do exposto, há que concluir que a norma constante da parte final do n.º 4 da base v da Lei n.º 7/70, que regula a concessão de assistência judiciária apenas «àqueles de cuja acusação depende o exercício da acção penal pelo Ministério Público», viola o artigo 20.º, n.º 2, da Constituição, pois que, sendo os ofendidos por crimes públicos titulares de interesses juridicamente protegidos, nega o acesso aos tribunais aqueles que, embora com legitimidade, não podem obter o estatuto processual de assistentes por insuficiência de meios económicos.

5 — Estas conclusões são reforçadas pela mais recente evolução do pensamento jurídico verificada no domínio do processo penal e do acesso à justiça, quer no plano doutrinário, quer no pleno legislativo.

«Com a publicação do Código Penal de 1982 veio o direito positivo e, através dele, a ciência, criminal a conceder particular relevo à figura da vítima», sendo certo que, com evidência, «a uma tradicional interpretação unilateral sucessiva do direito penal assente na figura activa de um dos elementos sujeitos da infracção criminal substitui-se hoje uma interpretação necessariamente bilateral simultânea de interacção agente-vítima, ambos definidos como figuras activas, quer do ponto de vista sociológico, como sempre foram, quer nos termos de ciência criminal, como o são também agora», escreve A. Laborinho Lúcio, «Sujeitos do processo penal», in *O Novo Código de Processo Penal*, Centro de Estudos Judiciários, Coimbra, 1988, pp. 42 e 43.

E, acrescenta o mesmo autor, «é esta regra da bilateralidade interpretativa em direito criminal que vem, por um lado, abrir novos rumos à tarefa de interpretação do aplicador do direito e, por outro, permitir um novo esforço de compreensão, então já em sede de direito adjectivo, das figuras de outros sujeitos do processo, como o assistente».

O assistente — tal como o defensor — tornou-se, no dizer de Figueiredo Dias, «Sobre os sujeitos processuais no novo Código de Processo Penal», in *O Novo Código de Processo Penal*, Centro de Estudos Judiciários, pp. 9-11, um verdadeiro sujeito processual, para além do tribunal, do Ministério Público e do arguido. Embora seja certo que «os assistentes, salvo relativamente aos crimes cujo procedimento depende da acusação particular, são tão-só, como se exprime o artigo 69.º, n.º 1, «colaboradores do Ministério Público, a cuja actividade subordinam a sua intervenção no processo», o que, de imediato, poderia levar a considerá-los simples «auxiliares dos sujeitos processuais» ou, quando muito, «sujeitos processuais acessórios ou secundários», todavia, salienta Figueiredo Dias, basta ponderar «os poderes que lhes assistem de requerer instrução relativamente a factos pelos quais o Ministério Público não tenha deduzido acusação [artigo 287.º, n.º 1, alínea b)] ou de interpor recursos das decisões que as afastem, mesmo que o Ministério Público o não tenha feito [artigo 69.º, n.º 2, alínea c)]», para parecer indiscutível que, à luz do novo direito processual penal, o assistente pode co-determinar, «dentro de certos limites e circunstâncias, a decisão final do processo».

No novo Código de Processo Penal, escreve ainda, «ao tratar o ofendido como mero participante processual e ao vincular à sua constituição como assistente para assumir a veste de sujeito do processo, é ainda da formalização necessária a uma realização mais consistente e efectiva dos direitos da vítima que se trata».

É para esta perspectiva adoptada pelo novo Código de Processo Penal português, no sentido de permitir que as vítimas se constituam como verdadeiros sujeitos, que não meros participantes processuais, que apontam as deliberações adaptadas pela Conselho da Europa com o fim de proteger a vítima de actos criminosos.

Antes de mais, com a Convenção Europeia Relativa à Reparação das Vítimas de Infracções Violentas, aberta à assinatura em 24 de Novembro de 1983, através da qual os Estados membros se obrigam a adequar a sua legislação e a sua prática administrativa à efectivação dessa reparação.

Depois, através da Recomendação R(85)11, adoptada pelo Comité de Ministros em 28 de Junho de 1985, a qual, considerando, entre outros, que os objectivos do sistema de justiça se exprimiram tradicionalmente, e antes de mais, em termos da relação Estado-

-delinquente e que, consequentemente, o funcionamento desse sistema tende, por vezes, a aumentar, em vez de diminuir, os problemas da vítima, e que uma função fundamental da justiça penal deve ser responder às necessidades da vítima e salvaguardar os seus interesses, faz aos Estados membros uma série de recomendações sobre a posição da vítima no quadro do direito penal e do processo (sobre o alcance desta recomendação, v. o artigo de Guido Casaroli in *Rivista italiana di diritto e procedura penale*, anno XXX, fase 3, Julho-Setembro de 1987, pp. 623 e segs.)

Mais recentemente, a Recomendação R(87)21, adoptada pelo Comité de Ministros em 17 de Setembro de 1987, sobre a assistência às vítimas e a prevenção da vitimação, recomenda aos governos dos Estados membros que adoptem medidas, entre outras, no sentido de as vítimas e suas famílias, em especial as mais vulneráveis, receberem especialmente «uma assistência no decurso do processo penal, no respeito da defesa» (n.º 4), e procurarem a coordenação «dos serviços de assistência às vítimas com as organizações (agências) do sistema de justiça penal e de outros serviços públicos» [n.º 10, alínea b)].

Quanto ao acesso ao direito e aos tribunais, o Decreto-Lei n.º 387-B/87, vigente desde Outubro de 1988 (cf. Decreto-Lei n.º 391/88), vem, expressamente, dispor que «a protecção jurídica é concedida para questões ou causas judiciais concretas ou susceptíveis de concretização em que o utente tenha um interesse próprio e que versem sobre direitos directamente lesados ou ameaçados de lesão» (artigo 8.º), acrescentado que «o regime de apoio judiciário aplica-se em todos os tribunais, qualquer que seja a forma de processo» (artigo 16.º, n.º 1) e que «o apoio judiciário é independente da posição processual que o requerente ocupa na causa» (artigo 17.º, n.º 1).

Este novo entendimento, designadamente a sua tradução em textos legislativos posteriores ao quadro legal em que se move o presente processo, importa sobretudo para iluminar o significado actual do citado artigo 20.º, n.º 2, da Constituição, dado que as normas constitucionais não hão-de ser interpretadas de uma forma fixista, antes exigem uma interpretação actualista que permita adequar em cada momento ao sentimento jurídico colectivo dominante os conceitos, por vezes relativamente indeterminados, que nelas se encontram vertidos.

Ora, hoje em dia, ao determinar-se a posição do ofendido no processo criminal, nomeadamente no âmbito dos direitos que lhe são constitucionalmente garantidos, não se pode ignorar que «a vítima de actos criminosos deixou de ser espectadora passiva do desenrolar da política criminal — em muito poucos anos ganhou um intensificado protagonismo» — e que «a clássica relação bipolar Estado-delinquente tornou-se tripolar: Estado-delinquente-vítima», pelo que «a nova dimensão vitimológica ocupa os legisladores e os criminologistas» (Mário Raposo, «A vítima e a nova política criminal», in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 366, Maio de 1987, p. 5).

Mas, para além disso, e embora se exclua, obviamente, qualquer carácter «vindicativo» do processo criminal, cumpre igualmente acentuar que, de acordo com a jurisprudência dominante, o assistente, nos casos em apreço, não pode beneficiar de assistência judiciária, ainda que pretenda deduzir pedido de indemnização cível, porquanto, conforme assinala o Ministério Público nas suas alegações, se tem entendido que, embora aquele pedido «tenha natureza cível, o processo tem natureza criminal» (cf. Acórdão da Relação do Porto de 4 de Fevereiro de 1981, sumariado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 304, pp. 467 e 468).

Assim, considerando também a recente evolução do entendimento sobre o papel do assistente no processo penal e sobre o regime de acesso ao direito e aos tribunais, parece inquestionável a conclusão de que, contra o que dispõe o n.º 4 da base v da Lei n.º 7/70, o artigo 20.º, n.º 2, garante a via judiciária aos assistentes em crimes públicos, enquanto titulares de interesses juridicamente protegidos, e garante que o direito à via judiciária não pode ser prejudicado por insuficiência de meios económicos.

6 — Aliás, figura-se bastante estranho que, após a expressa consagração constitucional do direito de acesso aos tribunais e depois da preocupação manifestada nos últimos anos em torno da protecção das vítimas no domínio do processo penal, se possa admitir que a lei fundamental permitiria uma alteração tão profunda da nossa tradição jurídica, como seria a de impedir que os ofendidos, ou seja, «os titulares dos interesses que a lei especialmente quis proteger com a incriminação», se pudessem constituir assistentes nos autos no caso de crimes públicos (ou semipúblicos).

Com efeito, como se reconhece no acórdão, só um tal entendimento pode conduzir à inexistência de violação do artigo 20.º, n.º 2, pela norma impugnada. No entanto, esse entendimento, em minha opinião, opõe-se frontalmente ao que se encontra disposto naquele preceito constitucional, pois que, como afirma Figueiredo Dias «uma autêntica protecção da vítima» exige, antes de mais, que lhe seja conferida «voz autónoma logo ao nível do processo penal, permitindo-lhe uma acção conformadora do sentido da decisão final» («Sobre os sujeitos processuais...», *ob. cit.*). — Luís Nunes de Almeida.

JUNTA DE FREGUESIA DE AGUIAR

Aviso. — Em cumprimento do art. 25.º do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, se torna público o novo quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Aguiar, aprovado na reunião ordinária da Junta de Freguesia realizada no dia 21-12-89 e aprovado na reunião ordinária da Assembleia de Freguesia realizada no dia 30-12-89:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Escalaões/Índices								Número de lugares	Número de lugares preenchidos	Observações	
					0	1	2	3	4	5	6	7				8
Administrativo	3	Oficial administrativo.	-	Terceiro-oficial	-	160	170	180	190	200	-	-	-	1	1	—
Auxiliar	1	Cantoneiro de limpeza.	-	—	-	120	130	140	150	165	180	195	210	1	1	—

10-1-90. — O Presidente da Junta, *António José Azinheira Mendes*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Por despacho reitoral de 4-1-90:

Licenciado Mário Henrique Neves Matta e Silva, técnico superior principal do quadro de pessoal do Departamento de Recursos Humanos da Saúde — requisitado, pelo período de um ano, para a Universidade Aberta. [Isento de fiscalização prévia, nos termos da al. h) do art. 14.º da Lei 86/89, de 8-9].

15-1-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Manuel Aveilino Ribeiro Pacheco*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no DR, 2.ª, 275, de 29-11-89, a p. 11 930, novamente se publica:

Por despacho de 27-10-89 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências:

Designados para fazerem parte do júri das provas de agregação da Doutora Maria Isabel Lobo de Alarcão e Silva Tavares, no grupo/subgrupo 2 — Educação, disciplinas de Didáctica do Inglês, Didáctica do Alemão, Didáctica das Línguas Germanicas (licenciaturas), Pedagogia da Oralidade, Pedagogia da Escrita, Supervisão, Observação nas Escolas e Seminário da Reflexão (mestrado), os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade de Aveiro.
Vogais:

Doutora Maria Manuela Nobre Gouveia Delille, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Nicolau de Almeida Vasconcelos Raposo, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutor João Ernesto de Almeida Flor, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa.

Doutor Victor Manuel Pires de Aguiar e Silva, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor Filipe Rocha, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Albano Cordeiro Estrela, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

18-1-90. — O Administrador, *Ivon Luís Martins Brandão*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Sociais

Por despachos do vice-presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra, conforme subdelegação de competências:

De 8-1-90:

Jorge Manuel Marques da Silva, terceiro-oficial destes Serviços Sociais — autorizada a recuperação do vencimento de exercício per-

dido referente a 27 dias de faltas dadas por doença, durante o ano de 1989.

Maria de Lurdes Alçada Morato Costa Baptista, educadora de infância destes Serviços Sociais — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a oito dias de faltas dadas por doença, durante o mês de Outubro de 1989.

De 9-1-90:

Clara Maria Soares Lourenço e Silva — operadora de caixa de 2.ª classe destes Serviços Sociais — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a 19 dias de faltas dadas por doença durante o mês de Outubro de 1989.

Lídia Nazareth Soares Vale Marques, costureira de 1.ª classe destes Serviços Sociais — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a sete dias de faltas dadas por doença, durante o mês de Junho de 1989.

Maria da Graça Carvalho, auxiliar de alimentação de 1.ª classe destes Serviços Sociais — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a sete dias de faltas dadas por doença, durante os meses de Setembro e Outubro de 1989.

(Não carece de visto nem anotação do TC.)

11-10-90. — O Vice-Presidente, *António Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Por despachos de 8-1-90 do reitor da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, pela forma seguinte o júri das provas de doutoramento em Ciências Agrárias (Nutrição e Alimentação) requeridas pelo licenciado Artur Armando de Moura Marinho:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutor Aires Humberto de Penha Gonçalves, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

Doutor Tito Horácio Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal, professor catedrático convidado da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Santos Pires da Costa, professor catedrático convidado da Universidade de Évora.

Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor José Antunes Afonso de Almeida, professor associado da Universidade de Évora.

Doutor João Manuel de Carvalho Ramalho Ribeiro, investigador-coordenador do Instituto Nacional de Investigação Animal.

Constituído, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, pela forma seguinte o júri das provas de doutoramento em Artes e Técnicas da Paisagem (Arquitectura Paisagista e História dos

Jardins) requeridas pelo licenciado Alexandre d'Orey Cancela de Abreu:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.
Vogais:

Engenheiro Eduardo Augusto Cruz de Carvalho, professor catedrático da Universidade de Évora.

Engenheiro Francisco Caldeira Cabral, professor catedrático reformado do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro Gonçalo Pereira Ribeiro Teles, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor Manuel Leal da Costa Lobo, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Arquitecto Nuno Rodrigo Martins Portas, professor catedrático da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

11-1-90. — O Director dos Serviços Académicos, *Florêncio Leite*.

Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 2-1-90:

Maria do Carmo Cabral Sacadura Teixeira da Silveira, técnica profissional complementar de 2.ª classe contratada além do quadro nesta Universidade — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1-1-90. (Não carece de anotação do TC.)

16-1-90. — O Director dos Serviços Administrativos, *Augusto Noqueira Souto*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Por despachos de 22-8-89 do reitor desta Universidade:

Joaquim Ferreira Braga e José Ferreira Pereira — promovidos à categoria de serralheiros mecânicos de 2.ª classe do quadro da mesma Universidade, considerando-se exonerados do lugar anterior na data da posse. (Visto, TC, 22-12-89.)

Por despachos de 7-9-89 do reitor desta Universidade:

Manuel Araújo Gomes dos Santos, técnico auxiliar de 2.ª classe além do quadro da Universidade do Minho — integrado no quadro provisório do pessoal não docente da mesma Universidade na mesma categoria, com rescisão do contrato na data da posse. (Visto, TC, 12-12-89.)

Ana Paula Brites Martins e Serafim José Pinto de Sampaio, técnicos auxiliares de 2.ª classe além do quadro da Universidade do Minho — integrados no quadro provisório do pessoal não docente da mesma Universidade na mesma categoria, com rescisão dos respectivos contratos na data da posse. (Visto, TC, 21-12-89.)

Por despacho de 30-9-89 do reitor desta Universidade:

Licenciado António José Dias Pereira Mendes — contratado para o exercício das funções de assistente convidado, a 60%, além do quadro da mesma Universidade, com efeitos a partir de 1-10-89, por conveniência urgente e serviço. (Visto, TC, 22-12-89.)

Por despacho de 12-10-89 do reitor desta Universidade:

Doutor Jorge José Gomes Martins — contratado para o exercício das funções de professor auxiliar além do quadro da mesma Universidade, com efeitos a partir de 8-8-89, por conveniência de serviço. (Visto, TC, 19-12-89.)

Por despachos de 25-10-89 do reitor desta Universidade:

Licenciado Amadeu António Pereira de Carvalho — promovido à categoria de assessor, letra B, do quadro da mesma Universidade, considerando-se exonerado da categoria anterior na data da posse. (Visto, TC, 14-12-89.)

Licenciados Basílio Resende Teixeira Constantino, Francisco Manuel Salgueiro de Sande Lemos e Magda Otilia Ricardo Cabrita Barbosa Romero — promovidos à categoria de assessores, letra B, do quadro da mesma Universidade, considerando-se exonerados da categoria anterior na data da posse. (Visto, TC, 18-12-89.)

Por despacho de 10-11-89 do reitor desta Universidade:

Artur Fernandes Mendes — promovido à categoria de auxiliar técnico de 1.ª classe do quadro da mesma Universidade, com direito aos abonos referentes à letra correspondente a partir de 18-8-89, considerando-se exonerado do lugar anterior desde esta data. (Visto, TC, 27-12-89.)

Por despacho de 15-11-89 do reitor desta Universidade:

Doutora Maria Manuela dos Reis Martins — nomeada provisoriamente professora associada do grupo de Pré-História e História da Antiguidade do quadro da mesma Universidade, com efeitos a partir de 15-11-89, por conveniência urgente de serviço. (Visto, TC, 15-12-89.)

Por despachos de 17-11-89 do reitor desta Universidade:

Fernando Duarte Soares e Paulino de Sousa Sampaio — promovidos à categoria de motorista de pesados principal do quadro da mesma Universidade, considerando-se exonerados do lugar anterior na data da posse. (Visto, TC, 19-12-89.)

Por despachos de 26-12-89 do reitor desta Universidade:

Doutor José António Colaço Gomes Covas, professor auxiliar além do quadro da mesma Universidade — autorizada a rescisão do respectivo contrato com efeitos a partir de 28-7-89, por ter tomado posse noutra categoria.

Licenciada Maria Iolanda Ferreira da Silva Ribeiro, assistente estagiária além do quadro da mesma Universidade — autorizada a rescisão do respectivo contrato com efeitos a partir de 28-2-89, por ter tomado posse noutra categoria.

Por despacho de 28-12-89 do reitor desta Universidade:

Licenciado Paulo Rodrigues Lima Vargas Moniz, assistente estagiário além do quadro da mesma Universidade — autorizada a rescisão do respectivo contrato com efeitos a partir de 13-12-89.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

9-1-90. — O Administrador, *José Frederico Aguilar de F. Monteiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Por despacho reitoral de 11-1-90:

Nomeados os docentes a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência ao grau de doutor em Sociologia, na especialidade de Sociologia e Economia Históricas, apresentado por Maria Ionnis Benis Baganha:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutor Vitorino Magalhães Godinho, professor catedrático jubilado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Nuno João de Oliveira Valério, professor associado do Instituto Superior de Economia, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José David Gomes Justino, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa.

15-1-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

Por despachos do vice-reitor de 16-1-90:

Nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri das provas de agregação no 3.º grupo, subgrupo A, Anatomia Patológica, requeridas pelo Doutor Jorge Manuel de Oliveira Soares:

Presidente — Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
Vogais:

Doutor Renato de Azevedo Correia Trincão, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor José Manuel de Vasconcelos Pequilo Cortez Pimentel, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Daniel dos Santos Pinto Serrão, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.
Doutor Fernando Manuel Cordeiro Sousa de Oliveira Torres, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

Doutor Manuel Júdice Halpern, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.



Doutor Luís Nuno Coelho Ferraz de Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Mário Gentil Quina, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Rolando Espinho Moisés, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Joaquim António Machado Caetano, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Armando Octávio Carvalho de Sales Luís, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Armando de Sousa Viegas Mendonça, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António Pinto Teixeira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Camilo Dias Cardoso, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Mário Nascimento Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor António Manuel Bensabat Rendas, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Luís Aires Botelho Moniz de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Rui da Silva Santos Penha, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Rafael Adolfo Coelho, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Alberto Rodrigues de Matos Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Ramiro Vitorino Pereira Goulart de Ávila, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José Conde, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Eduardo Luís O'Connor Shirley Zuzarte Cortesão, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

16-1-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

Concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Ao Doutor Manuel Júdice Halpern, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas — pelo período de 9 a 12-1-90.

Ao Doutor Luís Jorge Peixoto Archer, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 21 a 23-2-90.

Ao Doutor Hermínio Duarte Ramos, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 21-1 a 3-2-90.

Ao Doutor Leopoldo José Martinho Guimarães, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia — pelo período de 23 a 25-1-90.

Ao Doutor Luís Martins Barata Cabral, professor auxiliar da Faculdade de Economia — pelo período de 15-1 a 5-2-90.

À licenciada Maria de Lurdes Galdes Freire Raposo Orvalho, assistente da Faculdade de Ciências Médicas — pelo período de 23 a 26-1-90.

À licenciada Maria Teresa Sá Braancamp Sobral Raposo de Sousa, assistente convidada da Faculdade de Ciências Médicas — pelo período de seis meses, com início a 7-1-90.

À licenciada Isabel Maria dos Santos Silva, assistente do Instituto de Higiene e Medicina Tropical — concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro fora do País pelo período de um ano, a partir de 1-1-90.

17-1-90. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Helena Sales de Almeida*.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Por despacho de 23-11-89 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Licenciado José Alexandre Correia Basílio, assistente convidado, tempo parcial, 20 %, além do quadro da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — contratado para exercer as funções de assistente convidado, tempo parcial, 60 %, além do quadro da mesma Faculdade, por conveniência urgente de serviço, a partir de 15-12-89, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Visto, TC, 29-12-89. São devidos emolumentos.)

12-1-90. — O Director, *Adriano Duarte Rodrigues*.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7, faz-se público que, por despacho de 30-11-89 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa, proferido por delegação de competências (despacho publicado no *DR*, 2.ª, 189, de 19-8-86), se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral para admissão ao estágio para ingresso na carreira de técnico superior de BAD, o qual se destina ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe (BAD) do quadro de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa, constante da Port. 731/88, de 8-11.

2 — O concurso é válido por dois anos, contados a partir da data de publicação da lista de classificação final, para a vaga indicada, e para as que vierem a ocorrer na categoria, no decurso daquele prazo.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico superior de BAD investigar, identificar, sumariar, catalogar documentação, a fim de facilitar aos utentes o acesso a obras e outras fontes documentais, bem como organizar, propor a aquisição, avaliar e conservar colecções de livros, documentos e publicações periódicas.

4 — Condições de candidatura — poderão ser opositores ao presente concurso todos os funcionários, independentemente do serviço ou organismo a que pertencem, bem como os agentes que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço, e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto, que reúnam os requisitos legais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais exigidos para o cargo a prover [licenciatura complementada com um dos cursos mencionados no art. 4.º, n.º 1, al. d), do Dec.-Lei 280/79, de 10-8].

5 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 280/79, de 10-8, e 498/88, de 30-12.

6 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Nova de Lisboa, sendo o vencimento o constante da tabela anexa ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, em conformidade com o disposto no art. 5.º, n.º 5, do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências do lugar, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais;
- b) Entrevista profissional de selecção, que complementará a avaliação curricular.

7.1 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

7.2 — A classificação final situar-se-á na escala de 0 a 20.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas serão formalizadas através de requerimento (modelo a fornecer pela Repartição de Pessoal da Faculdade), dirigido ao director da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Avenida de Berna, 24 — 1000 Lisboa, podendo ser entregues pessoalmente, contra recibo, ou enviadas através de correio, com aviso de recepção, relevando, para efeitos de prazo, a data de expedição do aviso.

8.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado pelo candidato;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração do serviço ou organismo a que se encontra vinculado, devidamente autenticada, da qual conste a existência e natureza do vínculo, categoria que detém e respectiva antiguidade, bem como o tempo de serviço na função pública;

- d) Documento comprovativo de possuir a habilitação complementar a que alude a al. d) do art. 4.º do Dec.-Lei 280/79, de 10-8;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

8.2 — É dispensado aos funcionários da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas a apresentação dos documentos comprovativos que constem do respectivo processo individual.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Regime de estágio:

11.1 — O estágio tem carácter probatório.

11.2 — A frequência do estágio é feita em regime de requisição, nos termos do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

11.3 — O estágio tem a duração de um ano.

11.4 — A avaliação e a classificação final far-se-ão tendo em atenção o relatório de estágio apresentado, a classificação de serviço obtida durante o estágio e a avaliação do curso de formação, se realizado.

11.5 — A classificação final traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores.

11.6 — As regras de provimento nos lugares são as previstas no Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

11.7 — A avaliação e a classificação final competem a um júri de estágio, que será o do presente concurso, caso não venha a ser decidida a revisão da sua constituição.

11.8 — Em matéria de constituição, composição, funcionamento e competência do júri, homologação, publicação, reclamação e recursos aplicam-se as regras genericamente vigentes para a Administração Pública, instituídas pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — A lista de classificação final do concurso será afixada no átrio da Repartição de Pessoal da Faculdade.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor José Esteves Pereira, professor associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Fernanda Macedo Nogueira de Andrade, assessora de BAD, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado José Ângelo Madeira Ventura, técnico superior principal de BAD.

Vogais suplentes:

Prof.ª Doutora Maria Leonor de Lemos Viana Carvalhã Buescu, professora associada e subdirectora da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Licenciado Joaquim Filipe Correia Pinheiro, secretário da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

10-1-90. — O Director, *Adriano Duarte Rodrigues*.

Faculdade de Economia

Por despacho de 2-11-89 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Daniel Abel Monteiro Palhares Traça — contratado, por conveniência urgente de serviço, para o exercício das funções de monitor além do quadro da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa. (Visto, TC, 8-1-90. São devidos emolumentos.)

16-1-90. — O Director, *Jaime Brown Garcia Reis*.

Por despachos de 2-1-90 do vice-reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Pedro António Bettencourt Walpole Henriques Barroso, técnico auxiliar de 2.ª classe (BAD) da carreira de técnico auxiliar de BAD do quadro da Faculdade de Economia, da Universidade Nova de Lisboa — promovido, precedendo concurso, a técnico auxiliar de 1.ª classe (BAD) da mesma carreira e do quadro da mesma Faculdade.

Anabela de Oliveira Ribeiro Morais, técnica auxiliar de 2.ª classe da carreira de secretária-recepcionista do quadro da Faculdade de Economia, da Universidade Nova de Lisboa — promovida, precedendo concurso, a técnica auxiliar de 1.ª classe da mesma carreira e do quadro da mesma Faculdade.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

17-1-90. — O Director, *Jaime Brown Garcia Reis*.

Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa

Preâmbulo

A Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa é um centro de criação e difusão da ciência e cultura económicas ao serviço do desenvolvimento da comunidade. Entende a Faculdade que é fundamentalmente através da excelência na qualidade do ensino e investigação que mais eficazmente pode contribuir para aquele desenvolvimento e que essa excelência só se torna possível se dispuser de autonomia e flexibilidade na busca das soluções mais adequadas aos problemas que defronta. Neste contexto, sempre esteve presente a ideia de que a concorrência leal entre as instituições produtoras de serviços e ensino e investigação exercida no respeito pela dignidade e valor da pessoa humana é indispensável.

Aliás, logo no momento da sua criação (em Novembro de 1977), a Faculdade de Economia pretendeu afirmar-se como alternativa de qualidade a concorrer com as demais instituições congéneres então existentes. A aceitação daquele princípio significa a aceitação, desde que salvaguardada uma indispensável ética de comportamento, dos benefícios decorrentes da competitividade entre instituições, nomeadamente no plano de recrutamento de alunos, de recrutamento de docentes e na colocação dos licenciados no mercado de trabalho. Significa, além disso, o reconhecimento da necessidade de permanente inovação e modernização nos planos científico, técnico e pedagógico, única forma de assegurar a qualidade ou mesmo até a sua sobrevivência nos mercados nacional e internacional.

Em vários aspectos está a Faculdade de Economia inevitavelmente constrangida por imposições legais que condicionam o seu funcionamento. Os presentes estatutos visam, no respeito pelo estipulado na lei e nos estatutos da Universidade, promover os objectivos da Faculdade à luz dos princípios atrás referidos.

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

ARTIGO 1.º

Definição

1 — A Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por Faculdade, é uma unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa.

2 — A Faculdade é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira.

ARTIGO 2.º

Objectivos

São atribuições da Faculdade ministrar o ensino, promover a investigação científica e apoiar a prestação de serviços à comunidade, nos domínios da economia e da gestão de empresas.

ARTIGO 3.º

Regulamento de prestações de serviços à comunidade

É aplicável à Faculdade o regulamento de prestação de serviços à comunidade aprovado para a Universidade Nova de Lisboa.

ARTIGO 4.º

Património

1 — Constitui património da Faculdade o conjunto de bens e direitos que pelo Estado ou outras entidades, públicas ou privadas, sejam afectados à realização dos seus fins.

2 — São receitas da Faculdade:

- As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado;
- Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenham a fruição;
- As receitas provenientes do pagamento de propinas;
- As receitas derivadas da prestação de serviços à comunidade e da venda de publicações;
- Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- O produto da venda de bens imóveis, quando autorizada por lei, assim como de outros bens;
- Os juros dos valores depositados;
- Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- O produto das taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham;
- O produto de empréstimos contraídos.

CAPÍTULO II

Órgãos e serviços da Faculdade

ARTIGO 5.º

Órgãos da Faculdade

São órgãos da Faculdade:

- a) A assembleia de representantes;
- b) O director;
- c) O conselho directivo;
- d) O conselho científico;
- e) O conselho pedagógico;
- f) O conselho administrativo;
- g) O conselho consultivo.

Da assembleia de representantes

ARTIGO 6.º

Composição

1 — A assembleia de representantes é constituída por:

- a) Todos os professores catedráticos e associados em efectividade de funções;
- b) Um número de docentes ou elementos da carreira de investigação, doutorados, igual a 35 % do número total de professores catedráticos e associados em efectividade de funções;
- c) Um número de docentes ou elementos da carreira de investigação, não doutorados, igual a 45 % do número total dos professores catedráticos e associados em efectividade de funções;
- d) Um número de estudantes igual a 90 % do número total de professores catedráticos e associados em efectividade de funções;
- e) Um número de elementos do pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar igual a 20 % do número total de professores catedráticos e associados em efectividade de funções.

ARTIGO 7.º

Conselho de representantes

1 — A assembleia de representantes pode constituir um conselho de representantes de menor dimensão, no qual pode delegar competências, excepto a de eleger o director e rever estes estatutos.

2 — O conselho de representantes será constituído como uma fracção da assembleia de representantes, respeitada a proporcionalidade dos corpos, incluindo obrigatoriamente os membros do conselho directivo.

ARTIGO 8.º

Competências

São competências da assembleia de representantes:

- a) Discutir e aprovar, por maioria absoluta dos seus membros, os estatutos internos da Faculdade;
- b) Discutir e aprovar, por maioria absoluta dos seus membros, as alterações aos estatutos da Faculdade;
- c) Proceder à revisão dos estatutos da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa quatro anos após a data da sua publicação ou da respectiva revisão ou, a qualquer momento, por decisão de dois terços dos seus membros em exercício efectivo de funções;
- d) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
- e) Eleger o director da Faculdade, por escrutínio secreto, de entre os professores catedráticos de nomeação definitiva, por maioria simples dos membros em efectividade de funções;
- f) Decidir sobre a suspensão ou destituição do director;
- g) Apreciar o relatório do conselho directivo do ano transacto, ou projectos de orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- h) Dar parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo director da Faculdade.

ARTIGO 9.º

Funcionamento

a) A assembleia de representantes reger-se-á por regulamento próprio e terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

b) A assembleia de representantes reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do projecto de orçamento e do plano de actividades e para a apreciação do relatório do conselho directivo.

c) As reuniões ordinárias serão convocadas pelo director ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal, com uma antecedência mínima de oito dias.

d) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo director ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos vogais da assembleia de representantes, e com uma antecedência mínima de 48 horas.

e) A convocatória fixará, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local, assim como a ordem de trabalhos da reunião.

f) Serão nulas as deliberações tomadas quando não façam parte da ordem de trabalhos ou desde que não esteja presente a maioria dos membros da assembleia de representantes.

g) As deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o director voto de qualidade, e as votações serão sempre por escrutínio secreto, desde que se refiram a pessoas, excepto no caso do disposto na al. f) do art. 8.º

ARTIGO 10.º

Mesa da assembleia de representantes

1 — A mesa da assembleia de representantes é constituída:

- a) Pelo director, que preside, ou nas suas faltas e impedimentos, pelo subdirector;
- b) Pelo subdirector ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo professor catedrático decano da Faculdade.

2 — O secretário secretariará as reuniões e redigirá as actas, que, depois de aprovadas, serão assinadas pelo director e pelo secretário.

Do director

ARTIGO 11.º

Nomeação

1 — O director, eleito nos termos da al. e) do art. 8.º, é nomeado pelo reitor, por um período de 3 anos, podendo ser reeleito.

2 — O director é coadjuvado por um subdirector.

ARTIGO 12.º

Competências

Compete ao director:

- a) Representar a Faculdade em juízo e fora dele;
- b) Zelar pela observância das normas legais e regulamentos aplicáveis;
- c) Despachar os assuntos correntes;
- d) Submeter ao reitor todas as questões que careçam de resolução superior;
- e) Presidir à assembleia de representantes, conselho directivo, conselho administrativo e conselho consultivo da Faculdade;
- f) Coordenar e dirigir os serviços de apoio da Faculdade;
- g) Tomar, nos termos legais, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento da Faculdade e à prossecução dos seus objectivos;
- h) Designar um professor encarregado da orientação dos Serviços de Informação e Documentação.

ARTIGO 13.º

Responsabilidade do director

Em situação de gravidade para a vida da Faculdade, a assembleia de representantes convocada por um terço dos seus membros, desde que representados elementos dos diferentes corpos, pode deliberar, por maioria de dois terços dos seus membros efectivos, propor ao reitor a suspensão do director e, após o processo regulamentar específico elaborado pela assembleia de representantes, a sua destituição.

ARTIGO 14.º

Termo do mandato do director

O exercício do mandato do director só termina com a entrada em funções do novo director, com excepção do disposto na al. f) do art. 8.º, em que as respectivas funções serão asseguradas pelo subdirector, até nova eleição.

ARTIGO 15.º

Subdirector

1 — Compete ao subdirector o exercício de funções que o director nele delegar e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, nomeadamente na presidência do conselho administrativo.

2 — O subdirector é nomeado pelo reitor, mediante proposta do director, de entre professores catedráticos e associados da Faculdade.

3 — O termo do mandato do director determina o termo do mandato ou a exoneração do subdirector.



Do conselho directivo**ARTIGO 16.º****Composição**

1 — São membros do conselho directivo, por inerência:

- a) O director, que preside;
- b) O subdirector;
- c) O presidente do conselho científico;
- d) O presidente do conselho pedagógico;
- e) O secretário.

2 — O conselho científico designará um vogal, de entre os seus membros, que integrará o conselho directivo.

3 — Poderão participar nas reuniões, embora sem direito a voto, outras pessoas que o director ou o conselho directivo entendam convocar.

4 — O reitor, a pedido do director ou do conselho directivo, poderá presidir às reuniões do conselho directivo.

ARTIGO 17.º**Competências**

Compete ao conselho directivo:

- a) Elaborar a proposta de estatutos da Faculdade, auscultados os diferentes corpos, e propor a sua aprovação à assembleia de representantes;
- b) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
- c) Administrar e dirigir a Faculdade em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
- d) Dar execução às deliberações dos restantes órgãos, quando no exercício das suas competências próprias;
- e) Promover, através do conselho administrativo, a aquisição de bens e serviços;
- f) Dar conhecimento ao reitor de todos os assuntos que considere importantes, ou que sejam susceptíveis de afectar o bom andamento dos trabalhos escolares, bem como a qualidade do ensino ou da investigação;
- g) Elaborar o plano orçamental, sob proposta do conselho administrativo, bem como o relatório de actividades do ano transacto e o plano de actividades para o ano seguinte, que serão apreciados nas reuniões ordinárias da assembleia de representantes;
- h) Promover a realização de eleições para a assembleia de representantes.

ARTIGO 18.º**Duração dos mandatos**

O mandato do vogal do conselho directivo referido no art. 16.º tem duração semelhante ao dos restantes membros daquele conselho.

ARTIGO 19.º**Funcionamento**

1 — O conselho directivo terá reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que para tal for julgado pelo director ou por dois membros do conselho directivo.

2 — Os membros do conselho directivo serão avisados pelo director da realização da reunião extraordinária, assim como da respectiva ordem de trabalhos.

Do conselho científico**ARTIGO 20.º****Composição**

1 — O conselho científico da Faculdade é constituído por todos os professores e elementos da carreira de investigação, com grau de doutor, podendo incluir os convidados e visitantes, desde que habilitados também com o grau de doutor, nos termos a definir pelo conselho científico.

2 — O presidente ou o conselho científico, nos termos que forem definidos no seu regulamento interno, poderá convidar a participar nos seus trabalhos, sem direito a voto, personalidades cuja presença seja considerada útil.

ARTIGO 21.º**Presidente do conselho científico**

O conselho científico elege, por um período de três anos, de entre os professores catedráticos, um presidente, a quem compete presidir e representar o conselho e promover a execução das suas deliberações.

ARTIGO 22.º**Vice-presidente do conselho científico**

O presidente do conselho científico poderá designar um vice-presidente de entre os professores catedráticos e associados, a quem competirá substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 23.º**Competências**

1 — Compete ao conselho científico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
- b) Estabelecer as linhas gerais de organização e orientação da Faculdade, no plano científico, bem como acompanhar o desenvolvimento da actividade científica;
- c) Apreciar as actividades do ano anterior, mediante relatório apresentado pelo presidente;
- d) Deliberar sobre a organização e conteúdo dos planos de estudo;
- e) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos e grupos de disciplinas, ramos e especialidades de doutoramento;
- f) Aprovar a distribuição de serviço docente;
- g) Emitir parecer sobre a actividade de carácter científico envolvida na extensão cultural e na prestação de serviços à comunidade;
- h) Pronunciar-se sobre a aquisição ou alienação de equipamento científico e bibliográfico e sua afectação útil;
- i) Definir as condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos, respectivas provas e frequência de cursos;
- j) Pronunciar-se sobre a atribuição do grau de doutor *honoris causa*;
- l) Propor a constituição dos júris para as provas de acesso aos vários cursos, para as provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, para a obtenção dos graus de mestre e de doutor e do título de agregado e para concursos e suas equiparações;
- m) Emitir pareceres sobre as propostas de nomeação definitiva de professores catedráticos e associados e de recondução dos professores auxiliares e de provimento definitivo de investigadores não docentes e de pessoal técnico adstrito às actividades científicas;
- n) Estabelecer as condições de admissão de todo o pessoal docente;
- o) Dar parecer sobre propostas de contratação e admissão de pessoal docente, monitores, elementos da carreira de investigação não docentes e pessoal técnico superior adstrito às actividades de ensino e investigação, bem como da renovação ou cessação dos respectivos contratos;
- p) Propor ou dar parecer sobre o convite a individualidades para desempenharem funções de professores visitantes ou convidados e sua recondução;
- g) Apreciar condições e regras gerais da equivalência de diplomas ou de matérias;
- r) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo reitor ou por outros órgãos de governo da Universidade ou da Faculdade;
- s) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe venham a ser atribuídos por lei.

2 — A audição do conselho científico é obrigatória em todas as matérias da sua competência, sendo vinculativas as deliberações que a lei ou o estatuto da Universidade determinem como tais.

3 — O conselho científico deve ouvir os órgãos da Faculdade nas matérias em que não tenha competência exclusiva.

ARTIGO 24.º**Funcionamento**

1 — Além do funcionamento em plenário, o conselho científico poderá deliberar funcionar em comissão coordenadora e por comissões científicas, de acordo com o seu regulamento.

2 — O conselho científico reunirá em plenário pelo menos uma vez por ano, tendo como principais objectivos:

- a) Apreciar as actividades do ano anterior, mediante relatório apresentado pelo presidente;
- b) Estabelecer as linhas gerais de orientação da política científica para o ano seguinte;
- c) Acompanhar as actividades desenvolvidas pela comissão coordenadora;
- d) Designar o vogal do conselho directivo para o efeito do disposto no n.º 2 do art. 16.º

3 — O plenário reunirá extraordinariamente quando convocado pelo presidente, ou por solicitação do director da Faculdade, da comissão coordenadora ou de um terço dos membros do plenário.

ARTIGO 25.º

Deliberações

1 — O plenário do conselho científico, bem como a comissão coordenadora e as comissões científicas, só poderão deliberar validamente quando na respectiva reunião esteja presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

2 — As deliberações do plenário do conselho científico, da comissão coordenadora e das comissões científicas serão aprovadas por maioria simples, salvo quando relativas a matérias para as quais o respectivo regimento exija maioria qualificada.

3 — Das deliberações da comissão coordenadora cabe recurso para o plenário do conselho científico.

4 — São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas pelo conselho científico quando:

- a) Incidam sobre matéria estranha às suas atribuições e competências;
- b) As reuniões em que forem tomadas decisões não hajam sido regulamentarmente convocadas;
- c) Incidam sobre matéria fora da ordem de trabalhos constante da respectiva convocatória;
- d) Estejam em contravenção com o disposto neste diploma e demais legislação em vigor.

Do conselho pedagógico

ARTIGO 26.º

Composição

O conselho pedagógico é constituído por:

- a) O presidente;
- b) Um professor e um aluno, representantes, respectivamente, de cada um dos cursos de pós-graduação;
- c) Cinco docentes, integrando obrigatoriamente professores e assistentes, e cinco estudantes, um por cada ano lectivo de matrícula, representantes, respectivamente, de cada um dos cursos de licenciatura.

ARTIGO 27.º

Presidente do conselho pedagógico

O conselho pedagógico elege por um período de três anos, de entre os professores catedráticos, associados ou auxiliares, um presidente, a quem compete representar e presidir ao conselho e promover a execução das suas deliberações.

ARTIGO 28.º

Competências

Compete ao conselho pedagógico, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar o seu regulamento;
- b) Fazer propostas e dar pareceres sobre a orientação pedagógica e métodos de ensino da Faculdade;
- c) Elaborar propostas e emitir parecer sobre o calendário e os horários para cada ano escolar;
- d) Coordenar e harmonizar as actividades pedagógicas referentes aos diversos cursos;
- e) Dinamizar a formação pedagógica dos docentes;
- f) Propor a aquisição de material didáctico áudio-visual ou bibliográfico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;
- g) Organizar, em colaboração com os departamentos ou grupos de disciplinas, estudos, conferências ou seminários de interesse didáctico ou científico;
- h) Elaborar anualmente o relatório da situação pedagógica;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de carácter pedagógico ou com implicações pedagógicas.

Do conselho administrativo

ARTIGO 29.º

Composição

1 — O conselho administrativo é constituído pelo director, que preside, e dispõe, além do voto normal, de voto de qualidade, pelo presidente do conselho científico e pelo secretário.

2 — Servirá de secretário do conselho, sem direito a voto, o chefe de repartição da contabilidade ou quem o substitua.

ARTIGO 30.º

Competências

O conselho administrativo assegura a gestão financeira e patrimonial e tem as competências atribuídas na lei geral aos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira e as que lhe sejam delegadas pelo conselho administrativo da Universidade.

Do conselho consultivo

ARTIGO 31.º

Composição e funções

1 — O conselho consultivo é constituído por personalidades nacionais ou estrangeiras ligadas a sectores culturais, científicos, profissionais, económicos, antigos estudantes da Faculdade e outras individualidades a definir pelo conselho directivo.

2 — O número de elementos a que se refere o número anterior será fixado trienalmente, por despacho do director, ouvido o conselho directivo.

3 — Compete ao conselho consultivo fomentar a ligação entre as actividades da Faculdade e as actividades dos sectores previstas no n.º 1 e aconselhar o director em assuntos por este apresentados.

4 — O conselho consultivo poderá ser ouvido pelo director na preparação do plano de actividades e na elaboração do relatório final.

5 — O mandato dos elementos que integram o conselho consultivo terá a duração de três anos, podendo ser renovável.

ARTIGO 32.º

Serviços da Faculdade

1 — São serviços da Faculdade:

- a) A Secretaria;
- b) Os Serviços de Informação e de Documentação.

2 — O conselho directivo poderá criar outros serviços e gabinetes de apoio coordenados pelo funcionário de maior categoria nele colocado.

ARTIGO 33.º

Secretário

O secretário dirige a Secretaria e exerce a sua acção nos domínios da administração financeira e patrimonial, pessoal e expediente, pedagógico e de alunos e compete-lhe:

- a) Orientar e coordenar a actividade dos serviços administrativos;
- b) Dirigir o pessoal, distribuí-lo pelos diferentes serviços e zelar pela sua disciplina, de acordo com as orientações do conselho directivo;
- c) Assistir tecnicamente aos órgãos de gestão da Faculdade;
- d) Elaborar e promover estudos, pareceres e informações relativos à gestão da instituição;
- e) Recolher, sistematizar e divulgar a legislação com interesse para a actividade da Faculdade;
- f) Corresponder-se com serviços e entidades públicas e privadas no âmbito da sua competência;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei, pelos estatutos da Universidade ou lhe sejam delegadas.

ARTIGO 34.º

Secretaria

A Secretaria compreende as seguintes repartições:

- a) Contabilidade e património;
- b) Pessoal e expediente;
- c) Académica.

ARTIGO 35.º

Repartição de contabilidade e património

A repartição de contabilidade e património exerce as suas actividades nos domínios do orçamento, contabilidade, economato e património, é dirigida por um chefe de repartição ou por funcionário de categoria tecnicamente adequada às funções a desempenhar e compreende:

- a) A secção de contabilidade, orçamento e conta;
- b) A secção de economato e inventário.

ARTIGO 36.º

Repartição de pessoal e expediente

A repartição de pessoal e expediente exerce a sua actividade nos domínios de pessoal, expediente e arquivo, é dirigida por um chefe

de repartição ou por funcionário de categoria tecnicamente adequada às funções a desempenhar e compreende:

- a) A secção de expediente;
- b) A secção de pessoal e arquivo.

ARTIGO 37.º

Repartição académica

A repartição académica exerce as suas actividades nos domínios pedagógico e da vida escolar dos alunos, é dirigida por um chefe de repartição ou por funcionário de categoria tecnicamente adequada às funções a desempenhar e compreende:

- a) A secção pedagógica;
- b) A secção de alunos de graduação e de pós-graduação.

ARTIGO 38.º

Serviços de informação e de documentação

Os serviços de informação e de documentação são dirigidos por um técnico superior com formação adequada de categoria mais elevada neles colocado.

CAPÍTULO III

Mandatos e eleições

ARTIGO 39.º

Cessação de mandatos

As eleições para órgãos singulares por cessação de mandato iniciam novo mandato. Para os órgãos colectivos as eleições serão intercalares, valendo até à cessação do mandato interrompido.

ARTIGO 40.º

Duração de mandatos

O período de mandato dos membros de órgãos colectivos é de três anos para os docentes e para o pessoal não docente e de um ano para os alunos.

ARTIGO 41.º

Cadernos eleitorais

1 — Para os efeitos previstos no disposto no art. 7.º dos estatutos da Universidade Nova de Lisboa, no art. 7.º e na al. e) do art. 8.º dos presentes estatutos, o conselho directivo em exercício promoverá, na 1.ª quinzena do mês de Dezembro, a elaboração e a publicação dos cadernos eleitorais actualizados dos corpos de professores catedráticos, professores associados, professores auxiliares, elementos da carreira de investigação, professores convidados, assistentes, leitores, assistentes convidados, assistentes estagiários, pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar, bem como dos estudantes inscritos nos vários anos de licenciatura e dos cursos de pós-graduação.

2 — Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.

ARTIGO 42.º

Data das eleições

1 — O conselho directivo fixará, até 15 de Dezembro de cada ano, a data da realização das eleições para os membros elegíveis da assembleia da Universidade e dos órgãos da Faculdade, as quais terão lugar entre 15 e 31-1 do ano seguinte.

2 — Após a fixação da data das eleições, só serão aceites listas concorrentes apresentadas até dois dias antes do início da campanha eleitoral, devendo estas ser entregues ao conselho directivo.

3 — As listas deverão ser subscritas por um mínimo de 5% dos elementos que constituem o colégio eleitoral respectivo.

4 — As listas poderão não preencher o número de vagas disponíveis, bem como apresentarem candidatos suplentes.

ARTIGO 43.º

Presidente da comissão eleitoral de cada corpo

1 — O director nomeará um presidente da comissão eleitoral de cada um dos corpos, que não seja candidato ou subscritor de qualquer lista.

2 — A comissão eleitoral de cada um dos corpos é ainda constituída por um elemento designado por cada uma das listas concorrentes.

3 — Ao presidente da comissão eleitoral de cada corpo competirá a direcção das reuniões do respectivo corpo, usando o direito de voto em caso de empate e informando o conselho directivo de qualquer facto que comprometa o andamento da campanha eleitoral, a realização das eleições ou a igualdade de tratamento das listas concorrentes.

ARTIGO 44.º

Comissão eleitoral da Faculdade

1 — Os presidentes das comissões eleitorais de todos os corpos constituem a comissão eleitoral da Faculdade, cujo presidente será um professor catedrático ou associado, nomeado pelo conselho directivo, usando o direito de voto apenas em caso de empate.

2 — A comissão eleitoral da Faculdade verificará no próprio dia de apresentação das listas a regularidade formal das mesmas, diligenciando, de imediato, a correcção das irregularidades detectadas e rejeitando as listas quando as irregularidades não sejam corrigidas dentro do prazo previsto no n.º 2 do artigo 42.º

ARTIGO 45.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral tem uma duração de cinco dias úteis e termina 24 horas antes da votação.

ARTIGO 46.º

Protestos dos representantes das listas

Qualquer lista poderá apresentar ao presidente da comissão eleitoral protesto fundamentado de qualquer irregularidade verificada durante o acto eleitoral, devendo a comissão eleitoral julgar a questão de imediato.

ARTIGO 47.º

Mesas de voto

1 — Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos e elaborar-se-á uma acta, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados da votação.

2 — Em cada mesa haverá um representante das listas concorrentes, sendo o presidente da mesa nomeado pela comissão eleitoral.

3 — As actas serão entregues, no próprio dia, ao conselho directivo, que procederá ao apuramento final e à fixação dos resultados no prazo de 24 horas.

ARTIGO 48.º

Método de escrutínio

1 — Considera-se eleita, em cada um dos corpos, à excepção dos estudantes, a lista que obtenha em primeiro escrutínio mais de metade dos votos expressos.

2 — Não havendo nenhuma lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a um segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas, sendo vencedora a que tenha maior número de votos.

3 — O segundo escrutínio realizar-se-á cinco dias úteis depois do primeiro.

4 — Para o corpo de estudantes é adoptado o método de Hondt.

ARTIGO 49.º

Posse dos membros dos conselhos

Os membros eleitos dos órgãos singulares de gestão tomam posse perante o reitor.

CAPÍTULO IV

Prestação de serviços à comunidade

ARTIGO 50.º

Núcleos de prestação de serviços

1 — Na Faculdade poderão ser criados, em conformidade com o disposto na al. c) do n.º 2 do art. 1.º da Lei 108/88, de 24-9, núcleos de prestação de serviços à comunidade.

2 — Os núcleos de prestação de serviços à comunidade regem-se por regulamento próprio, aprovado pelo reitor, e, se necessário, por normas internas de funcionamento, aprovadas pelo conselho directivo.

3 — Serão submetidos à aprovação do reitor, até 31-3 de cada ano, o relatório e contas dos núcleos de prestação de serviços à comunidade relativos ao ano anterior.

ARTIGO 51.º

Remunerações especiais

No âmbito das suas responsabilidades financeiras próprias, o conselho directivo poderá atribuir remunerações especiais, sob a forma

de prémios, ao pessoal docente e não docente da Faculdade, sob proposta dos titulares dos restantes órgãos de gestão, núcleos de investigação ou dos responsáveis dos serviços da Faculdade, tendo em consideração:

- a) A complexidade das actividades desenvolvidas;
- b) A relevância dos serviços prestados;
- c) A capacidade, competência e assiduidade demonstradas no exercício das funções que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 52.º

Preferência da presença nas reuniões dos órgãos de gestão

A comparência às reuniões dos diferentes órgãos é obrigatória e prefere a qualquer outro serviço, à excepção de exames e concursos.

ARTIGO 53.º

Competência dos actuais órgãos de gestão

Os actuais órgãos de gestão da Faculdade manterão as competências que lhes estão confiadas até à institucionalização e entrada em funcionamento dos órgãos correspondentes previstos nestes Estatutos.

ARTIGO 54.º

Revisão e alteração dos estatutos

As alterações ao estatuto carecem de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia de representantes em exercício efectivo de funções e devem estar em conformidade com os estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

ARTIGO 55.º

Prazo para eleições dos órgãos da Faculdade

As eleições para os órgãos da Faculdade deverão realizar-se no prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor dos presentes estatutos.

ARTIGO 56.º

Direito subsidiário

Os estatutos da Universidade Nova de Lisboa e a legislação em vigor são direito subsidiário para a integração de lacunas e para as questões não previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO 57.º

Entrada em vigor dos estatutos

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Medicina

Aviso. — Faz-se saber que perante o conselho científico da Faculdade de Medicina do Porto, e nos termos do art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, e Dec.-Lei 312/84, de 26-9, está aberto durante 15 dias, contados do imediato àquele em que o presente edital for publicado no *DR*, concurso documental para uma vaga de assistente estagiário de dermatologia e venerologia da licenciatura em Medicina. Serão admitidos a concurso os licenciados em Medicina que tenham obtido informação final mínima de *Bom*.

Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Nome, idade, morada e número de telefone;
- b) Bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e data;
- c) Certidão de registo de nascimento;
- d) Certificado de registo criminal;
- e) Atestado e certificado exigidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- f) Documento comprovativo de possuírem a licenciatura em Medicina, de acordo com a exigência do n.º 2 do art. 13.º da Lei 19/80, de 16-7;
- g) Escola e ano de formatura;
- h) Classificação de cada disciplina do curso;

- i) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
- j) *Curriculum vitae*;
- l) Documento comprovativo de terem obtido aprovação nas provas de acesso ao internato complementar.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. c), d), e) e l) aos candidatos que declararem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições fixadas.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

A ordenação dos candidatos admitidos ao concurso será efectuada através de uma apreciação global baseada na média do curso, na classificação da disciplina em que irá colaborar, na disponibilidade para a prestação de serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, na experiência anterior nesse domínio, em trabalhos publicados e na realização da entrevista.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

11-1-90 — O Presidente do Conselho Científico, *A. Sousa Pinto*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Aviso. — De acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral para provimento de dois lugares de chefe de repartição do quadro do pessoal da Reitoria e serviços centrais da Universidade Técnica de Lisboa, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 224, de 28-9-89, poderá ser consultada na Reitoria da mesma Universidade, sita na Alameda de Santo António dos Capuchos, 1 — 1100 Lisboa.

16-1-90. — O Presidente do Júri, *António Simões Lopes*.

Faculdade de Arquitectura

Por despacho de 20-12-89 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Arquitecto Francisco Filomeno Benito Ramalho, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir do dia 1-12-89.

15-1-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Troufa Real*.

Aviso. — Em cumprimento do art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, informa-se que as listas de integração nos escalões das respectivas carreiras e categorias dos funcionários que exercem funções na Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa se encontram afixadas nesta Faculdade, para consulta.

Da respectiva integração cabe reclamação, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

15-1-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Troufa Real*.

INSTITUTO DE GENÉTICA MÉDICA DE JACINTO DE MAGALHÃES

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 278, de 4-12-89, se encontra afixada no Instituto de Genética Médica de Jacinto de Magalhães, Praça de Pedro Nunes, 74, Porto.

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno para provimento de uma vaga de chefe de secção, publicado no *DR*, 2.ª, 281, de 7-12-89, se encontra afixada no Instituto de Genética Médica de Jacinto de Magalhães, Praça de Pedro Nunes, 74, Porto.

15-12-89. — O Presidente do Júri, *Rui Vaz Osório*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação, de 21-11-89:

Maria Carolina Pereira, cozinheira de 3.ª classe além do quadro do Instituto Politécnico de Bragança — contratada. (Visto, TC, 9-1-90. São devidos emolumentos.)

Por despachos do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferidos por subdelegação, de 23-11-89:

Ana Isabel Respeita Canejo, assistente do 1.º triénio da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança — contratado trienalmente (1.º triénio), com efeitos a partir de 30-10-89.

Isabel Maria Gonçalves Espinha, assistente do 1.º triénio da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança — contratada trienalmente (1.º triénio), com efeitos a partir de 30-10-89.

Maria Dolores das Dores Ramos Franco Moreira, assistente do 1.º triénio da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança — contratada trienalmente (1.º triénio), com efeitos a partir de 30-10-89.

(Visto, TC, 11-1-90. São devidos emolumentos.)

17-1-90. — A Administradora, *Maria de Lourdes Fidalgo Machado Fernandes de Sousa*.

Por despacho de 10-1-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Maria Elizabeth Alves da Silva Lima Pereira, terceiro-oficial deste Instituto — autorizado, nos termos legais, o abono do exercício perdido, num total de quatro dias. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

17-1-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 7-12-89 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido

por subdelegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Maria Inês Barata Seborro Lobato e Maria Lucília Dias Martins — contratados como primeiros-oficiais além do quadro para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, a partir da data da posse. (Visto, TC, 19-12-89. São devidos emolumentos.)

27-12-89. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Por despacho de 13-11-89 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa:

Licenciado João Carlos Pires da Palma, equiparado a assistente além do quadro — autorizada a rescisão do contrato, com efeitos a 15-5-88.

30-11-89. — O Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Cândido dos Reis Videira*.

Por despacho de 31-10-89 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa, proferido por delegação:

Concedida a equiparação a bolseiro no País, pelo período de um ano, aos seguintes docentes:

Licenciados António Carlos Teles Sousa Gorgulho e António Humberto Baptista Dias, assistentes do 2.º triénio — com efeitos a partir de 25-9-89.

Licenciados António Luís Freixo Guedes Osório, Hélder Jorge Pinheiro Pita, João Manuel Barrento da Costa, Manuel Martins Barata e Ruy Moreira Cravo, assistentes do 2.º triénio — com efeitos a partir de 1-10-89.

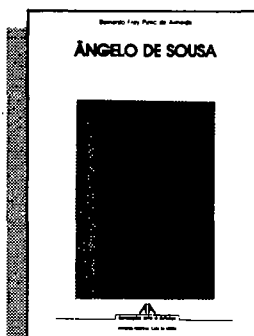
Licenciado Luís Carlos Pais Vaz Tecedeiro, equiparado a assistente do 2.º triénio — com efeitos a partir de 1-10-89.

28-12-89. — O Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Cândido dos Reis Videira*.



LIVROS
DA
IMPRENSA
NACIONAL

EDIÇÕES
DE
ARTE



Bernardo Frey Pinto de Almeida
ÂNGELO DE SOUSA

"Tudo é só um puro dizer no tempo..." — afirmou Eugénio de Andrade a propósito do pintor. É esse dizer, por meio da cor e do traço, que esta edição revela.

Edição normal e edição especial encadernada de 250 exemplares, acompanhados de uma serigrafia original numerada e assinada pelo pintor.



António Mega Ferreira
GRAÇA MORAIS

"Digo o que os outros não podem dizer, porque falo da minha vida" — diz a pintora do seu pintar, cujo percurso fica ilustrado neste volume, cheio de "linhas da terra".

Edição normal e edição especial encadernada de 250 exemplares, acompanhados de uma serigrafia original numerada e assinada pela artista.



RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1990

AVISO

Sr. Assinante:

Quando em Novembro de 1988 iniciámos a inserção do AVISO em todas as séries do *Diário da República* solicitando o cumprimento das normas essenciais para procedermos atempadamente ao registo da renovação das assinaturas para o ano que se ia iniciar, fazíamos saber que o sistema da não interrupção no envio das publicações, posto em prática no ano anterior, só era possível caso pudéssemos contar com a vossa total colaboração. Para tal bastaria, apenas, ter em conta o seu PONTO 1, no qual se pedia a devolução da FICHA-RENOVAÇÃO enviada previamente a todos os Srs. Assinantes, acompanhada do respectivo cheque para pagamento ou, no caso das entidades oficiais, pela correspondente requisição, impreterivelmente até 31 de Janeiro do corrente ano.

Infelizmente, e apesar de havermos condescendido no alargamento do referido prazo, pois somente em 19 de Maio suspendemos o envio das publicações, muitos foram os Srs. Assinantes que àquela data nem sequer nos haviam comunicado se continuavam ou não interessados nas publicações que vinham recebendo.

As perturbações causadas nos nossos serviços de registo de assinaturas e os elevados prejuízos que suportámos com o aumento de mão-de-obra e a perda de milhares de publicações obrigaram-nos a rever para o ano de 1990 a forma de aceitação das renovações, cujas normas passam a ser as seguintes:

- 1 — Em 31 de Dezembro proceder-se-á à suspensão do envio de todas as publicações cujas assinaturas não tenham sido renovadas dentro do prazo estabelecido.
- 2 — Nos primeiros dias do mês de Outubro próximo procederemos ao envio a todos os Srs. Assinantes das habituais FICHAS-RENOVAÇÃO, as quais nos deverão ser devolvidas impreterivelmente até 15 DE NOVEMBRO, acompanhadas dos respectivos valores em cheque passado à ordem desta IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P., ou, no caso das entidades oficiais, da competente requisição, nas condições previstas na circular n.º 1014, série A, de 21 de Dezembro de 1982, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.
- 3 — Para todos os Srs. Assinantes cujas FICHAS-RENOVAÇÃO nos cheguem depois da referida data, desde que haja lugar ao envio das colecções dos números publicados entre o dia 2 de Janeiro e a data em que comecem a receber as publicações expedidas por nós, ao custo da assinatura será acrescido, por cada mês de colecção, o valor correspondente à tabela abaixo indicada, para despesas de preparação e embalagem:

Assinatura das três séries	690\$00
Assinatura de duas séries diferentes	480\$00
Assinatura de séries isoladas	250\$00

Da mesma forma, os referidos valores serão aplicados aos novos assinantes, cujo início das suas subscrições tenha lugar ao longo do ano.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 150\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

